



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IV - N.º 155

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 1962

LLOYD BRASILEIRO

Patrimônio Nacional

BOLETIM N.º 138

Requerimentos despachados:

"Certidões - Deferidas"

Carlos Londres Castro - matr. 10.539.ex.servidor; certidão de Z.R.A. para prova junto à Diretoria de Portos e Costas - (P. 17.055-62).

Daniel de Souza Ferreira - matr. 17.015, inativo; certidão de Z.R.A. para prova junto à Diretoria de Portos e Costas - (P.15.154-62).

José Alves da Silva - matr. 10.130, inativo; certidão Z.R.A. para prova junto à Diretoria de Portos e Canais - (P. 14.975-62).

José Amancio do Nascimento - matr. 11.150, 2. Cozinheiro PMF; certidão de Z.R.A. para prova junto à Diretoria de Portos e Costas - (P. 47.423-61).

José Dantas Cardoso - matr. 15.084, inativo; certidão de Z.R.A. para prova junto à Diretoria de Portos e Costas - (P. 17.040-32).

José Ferreira de Melo - matr. 16.126, inativo; certidão de Z.R.A. para prova junto ao I. A. P. T. C. de Santos, S. Paulo - (P. 19.928-62).

Oswaldo Cardoso de Andrade - matr. 16.560, inativo; certidão de Z.R.A. para prova junto à Prefeitura de Porto Alegre - (P. 19.881-62).

Svdna de Castro, Antunes - viúva do servidor José Antunes, matr. 7.739, Guindasteiro; certidão dos novos vencimentos do de cuius para prova junto ao IAPM (P.17.037-62).

"Auxílio Funeal" - Deferido:

Alcina Teixeira de Macedo - viúva do servidor Nestor Duarte de Macedo, matr. 11.372, inativo; pague-se a importância de Cr\$ 46.200,00 - (P. 21.448-62).

Bentão Antunes de Amorim - pagamento do benefício relativo ao servidor inativo Leopoldo Maciel, matrícula 3.716, Operário; pague-se a importância de Cr\$ 9.120,00 (P. 19.604-62).

Carolina Fernandes da Silva - viúva do servidor inativo Belbino Mamede da Silva, matr. 1.363, C. Foguista; Ag. João Pessoa - pague-se a importância de Cr\$ 18.000,00 - (P. 21.311-62).

Nilce Trilha Nølander - viúva do servidor Clovis Nølander, matr. 12.048, 1. Rádio-telegrafista, pague-se a importância de Cr\$ 75.600,00 - (P. 21.328-62).

"Licenças concedidas":

Benedito Bernardo da Costa - matr. 4.744, Fiscal do Trabalho, Est. - Deferido em face das informações autorizadas a um período de 6 meses de licença especial referente ao decênio de 5-3-1952 a 5-3-1962, devendo o respectivo chefe comunicar o início

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

da mesma, de acordo com a escala. (P. 8.906-62).

Leonardo Pinto - matr. 8.521, Of. Adm. S. Contabilidade - Deferido. Autorizado a um período de 6 meses de licença especial, referente ao decênio de 29.8.51 a 29.6.61, devendo o respectivo chefe comunicar o início da mesma de acordo com a escala (P. 22.647-62).

Severino Manoel dos Santos, matr. 10.001, Foguista PMF - Deferido. Autorizado a um período de 6 meses de Licença especial, referente ao decênio de 16-3-52 a 11-2-59, computando-se 3 anos, 1 mês e 5 dias, de Z.R.A. (P. 5.510-62).

Quinquênios - Deferidos

Armando Batista Ferreira - matrícula 7.88, Moço Convés PMF; pague-se o 1º quinquênio a partir de 3-2-62. (P. 8.865-62). - Import. a pagar ref. ao período de 3-2 a 30-6-62, Cr\$ 3.089,00, e a partir de 1-7-62, mensalmente, Cr\$ 666,70.

Raimundo Nonato Costa - matr. 51.782, Foguista PMF; pague-se o 1º quinquênio a partir de 9-5-62. (P. 17.161-62). - Import. a pagar ref. ao período de 8-5 a 30-6-62, Cr\$ 1.177,80, e a partir de 1-7-62, mensalmente, Cr\$ 666,70.

Licenças concedidas

Gileno Figueiredo de Lima - matrícula 22.531, Taifeiro PMF; concedido 7 (sete) dias de licença na forma do art. 105 da Lei 1.711-52, no período de 23-2 a 1-3-62. (P. 12.770-62).

José Nunes do Nascimento - matr. 14.820, Carpinteiro PMF, Ag. Recife; Concedidos 60 dias de licença em prorrogação a partir de 26-6-62 na forma do art. 105 da Lei 1.711-52 - (Processo 20.310-62).

Miguel Ribeiro de Lima - matrícula 50.144, Foguista PMF; Ag. Santos; concedido mais 15 dias de 7 a 21-3-62, na forma do art. 105 da Lei 1.711 (P. 8.671-62).

Averbações - Deferidas

Antônio Sales - matr. 10.837, Trabalhador, P.S.A.; Averbese em face da prova junta, o período de 31-11-38 a 30-1-40, no total de 454 (quatrocentos e cinquenta e quatro) dias prestados ao Exército Nacional. - Comuniquese ao órgão expedidor. - (P. 12.259-62).

Dulce Soci Cardoso - matr. 23.724, Tesoureiro Auxiliar; averbese o período de 14-2-57 a 7-2-62, num total de 1.820 dias, prestados ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, comunicando-se ao órgão expedidor, bem como devolvendo-se à postulante o título eleitoral nº 3.570, em face das informações e parecer junto. - (Processo 19.702-62).

Adicionais - Deferidos (de acordo com o art. 146 da Lei 1.711-52)

Inácio Salles de Araújo - matrícula 14.162, Moço Corvês PMF; pague-se 15% de gratificação adicional, a partir de 29-11-61. - (P. 8.932-62). Importância a pagar ref. ao período de 29-11-61 a 30-6-62, Cr\$ 24.380,00, e a partir de 1-7-62, mensalmente, Cr\$ 3.450,00.

José Jacob de Araújo - matrícula 12.946, Padeiro PMF; pague-se 15% de gratificação adicional, a partir de 19-4-62. - (P. 12.113-623). - Import. a pagar ref. ao período de 19-4-62 a 30-6-62 Cr\$ 9.000,00, e a partir de 1-7-62, mensalmente, Cr\$ 3.750,00.

José Teixeira Maia - matr. 3.954, Operário, Of. Modelagem; pague-se 15% de gratificação adicional, a partir de 17-4-62. (P. 9.127-62) import a pagar ref. ao período de 17-4-62 a 30 de junho de 1962, Cr\$ 11.100,00, e a partir de 1-7-62, mensalmente, Cr\$ 4.500,00.

Julio Antunes Evangelista - matr. 1.837, Operário, Of. Máquinas; pague-se o adicional de 15% de gratificação a partir de 28-2-62. (P. 13.838-62). - Import. a pagar ref. ao período de 28-2-62 a 30-6-62, Cr\$ 16.912, e a partir de 1-7-62, mensalmente, Cr\$ 4.125,00.

Waldemar Arantes - matr. 7.558, Operário, Of. Carpintaria; pague-se de gratificação adicional 15%, a partir de 8-5-62 - (P. 13.594-62) import. a pagar ref. ao período de 8-5-62 a 30 de junho de 1962, Cr\$ 7.950,00, e a partir de 1-7-62, mensalmente, Cr\$ 4.500,00.

Pedidos Diversos:

Albino Costa - matr. nº 12.606, Marinheiro PMF; pagamento de diferença cambial: Deferido. Pague-se a importância de Cr\$ 10.290,00 apurada pelo Serviço de Contabilidade. (P. 12.109-62).

Antônio Marques da Fonseca - matr. nº 17.342, Foguista PMF; concessão de licença especial: "Indeferido. O requerente tem duas faltas não justificadas no serviço. (22 e 23-7-57)". (P. 5.469).

Ary Gomes da Silva - matr. número 9.700, Mandador; T.S.A.; cancelamento do desconto em folha de seus vencimentos a título de aluguel de casa, desconto este autorizado pelo item 17 do bol. 105 de 12-5-59, de acordo com declaração anexa: "Deferido. Cancele-se o desconto averbado a título de aluguel de casa, em face das informações". (P. 19.923-62).

João Batista Soares - matr. número 12.498, Inativo; pagamento de 25% de adicional: "Indeferido. O requerente ainda não tem tempo de serviço para o que pede". (P. número 16.465-62).

Job Coelho Gomes - matr. número 17.927, Operário, P. Incêndio; não ser autorizado nenhuma importância em seus vencimentos em favor do Sindicato dos Operários Navais do Rio de Janeiro: "Arquive-se. O requerente foi atendido na sua pretensão à época". (P. 4.813-62).

José Francisco de Lima - matrícula nº 5.282, Operário, Of. Máquinas; não autorizar nenhum desconto em seus vencimentos, em favor do Sindicato dos Operários Navais do Rio de Janeiro: "Arquive-se. O requerente foi atendido em sua pretensão à época". (P. 4.509-62).

Lezierte Augusto Pereira - matrícula nº 9.976, C. Mestre, Est; não seja autorizado ao Sindicato de Classe nenhum desconto em seus vencimentos em favor daquela entidade: "Arquive-se. O requerente foi atendido na sua pretensão à época". (P. 5.016-62).

Luiz Barbosa - matr. nº 53.644, Carvoeiro PMF; pagamento diferença cambial: "Deferido. Pague-se a importância de Cr\$ 13.321,00 apurada pelo Serviço de Contabilidade". (P. 12.121-62).

Maria Nazareth Belem Patriarcha - Viúva do servidor José da Conceição Patriarcha, matr. nº 17.006; pagamento de auxílio de funeral: "Deferido. Pague-se a importância de Cr\$ 50.400,00 a título de auxílio funeral, à vista das provas junto". (P. 21.841-62).

Manoel Honorio Gonçalves - matrícula nº 4.594, Carvoeiro, Armazem H. I. Pombêba desconto em folha de seus vencimentos a título de aluguel de casa, de acordo com contrato de locação anexo: "Deferido. Averbese a título de "Depósito garantia aluguel de casa" a importância de Cr\$ 11.000,00 a partir de 1-7-62 em favor de André Bonfim Neto proprietário do referido imóvel, em face das Leis 1.146-50 e 1.846-56". (P. 21.819-62).

Paulo Soares de Mattos - matrícula nº 4.312, C. Mestre, S. Abastecimento; cancelar o desconto em favor do Sindicato dos Operários Navais do Rio de Janeiro, sobre os novos vencimentos: Arquive-se. O requerente foi atendido na sua pretensão à época". (P. 5.532-62).

Raymundo Batista do Nascimento - matr. nº 1.848, Operário, Of. Máquinas; mandar sustar qualquer desconto extra, o qual sofrer em seus vencimentos, em favor do Sindicato dos Operários Navais do Rio de Janeiro: "Arquive-se. O requerente foi atendido na sua pretensão à época". (P. 5.003-62).

Rivaldo Roberto Gomes - matrícula nº 7.557, Operário, Of. Cald. Cobre; isentar-lhe do desconto em favor do Sindicato dos Operários Navais com respeito aos Benefícios de Fajardade, e Reclassificação: "Arqui-

— As Remunerações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600,00	Semestre	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

ve-se. O requerente foi atendido na sua pretensão à época". (P. número 6.681-63).

Wilson Gomes — matrícula número 4.337, Operário, Of. Fundação: pagamento de 15% de adicional: "Deferido. Pague-se de gratificação adicional, prevista no art. 146 da Lei nº 1.711-52, a partir de 8-2-62". (P. 10.336-62). Importância a pagar ref. ao período de 8-2 a 30 de junho de 1962, Cr\$ 21.450,00, e a partir de 1-7-62, mensalmente, Cr\$ 4.500,00.

Serviço do Pessoal

Comunicamos, para os devidos efeitos, o falecimento do servidor inativo Antônio Pinto Bessa, matrícula nº 3.267, ocorrido em 3 de maio de 1962, conforme consta na Certidão de Óbito da 3ª Zona Judiciária de São Lourenço e Fonseca, anexa ao requerimento protocolado sob o nº 17.644, de 1962.

Comunicamos, para os devidos efeitos, o falecimento do servidor inativo Octávio Laudelino da Costa Zuna, matr. nº 432, ocorrido em 2 de julho de 1962, conforme consta na certidão de óbito da 10ª Circunscrição do Estado da Guanabara, anexa ao requerimento protocolado sob o nº 23.871-62.

Comunicamos, para os devidos efeitos, o falecimento do servidor inativo Antonio Cabral dos Santos, matrícula nº 16.387, ocorrido em 7 de dezembro de 1961, conforme consta na certidão de óbito da 7ª Zona do Estado da Guanabara, anexa ao requerimento protocolado sob o nº 12.517-62.

Lotar no Serviço de Pessoal, Segunda Divisão, o servidor Walter Frederico Passos Araújo, matrícula nº 24.269, nomeado para exercer o cargo de Escriturário, conforme consta no Boletim nº 107-37, de 7 de junho de 1962.

De acordo com o memo. SG-674, de 17 de julho de 1962, remover da sede para o Escritório da Ilha de Mocanguê, o Servente Luiz Carlos Bruun de Menezes, matr. nº 23.484.

De acordo com a Com. T-ETS-154, des. car para servir no Escritório Técnico o Servente Adilson da Conceição, matr. nº 23.486.

De acordo com o constante do expediente protocolado sob o nº 21.890, de 1962, aplicar a pena de cinco (5) dias de suspensão, na forma do artigo 205 da Lei nº 1.711, ao servidor Manoel Messias Belarmino, matrícula nº 54.168, por haver se indisciplinado a bordo do vapor "Loide Guatemala" em 19 de junho de 1962, no porto de Recife, desatando um tripulante e desautorando o imediato do referido navio.

2. Remover para a Sede, o Carvoeiro destacada na Agência de Recife, Manoel Messias Belarmino, matrícula nº 54.168.

De acordo com o constante do processo protocolado sob o nº 20.100, de 11-6-62, resolveu o Sr. Diretor aplicar a pena de 15 (quinze) dias de suspensão, na forma do artigo 217 da Lei nº 1.711 de 28-10-52, ao servidor José Evandro Rebelo, Prático do Q.M. B.F., lotado na Agência de Belém — Pa., por haver cometido falta grave, na Agência de Manaus em 26-5-62, a bordo do navio "Rio Tocantins".

Outrossim, o interessado terá dez (10) dias, para recorrer a pena aplicada.

Comunicamos que, de acordo com o ofício nº DAT/1.615/SA — SCR-658-62, do I.A.P.M. foi reaberto em 23 de maio último o acidente de trabalho sofrido pelo servidor Gilson Maria Baptista, matr. 23.458, T.S.G.

Diretoria

PORTARIA DE 20 DE JULHO DE 1962

O Diretor do Lóide Brasileiro, P.N., no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2., alínea "b" do Decreto Lei nº 9.339 de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 618 — Desligar dos serviços a partir de 30-6-62, os servidores aposentados por esta Autarquia, de acordo com a Lei nº 1.162, de 22-7-1950, abaixo mencionados:

— José Bispo dos Santos, matr. 12.947, Marinheiro T.P.

— Juvenal Marques da Silva, matr. 4.471, Carvoeiro.

— Manoel Silvino de Nascimento, matr. 4.495, Carvoeiro Almoço.

— Oscar Guedes de Moura, matr. 1.394, Of. Administração.

PORTARIA DE 19 DE JULHO DE 1962

O Diretor do Lóide Brasileiro, P.N., no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 2., alínea "b" do Decreto Lei nº 9.339 de 10 de junho de 1946, combinado com o artigo 217 da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 623 — Atender ao solicitado pelo nº 7 de 9-7-62, da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 358, de 8-5-62, prorrogando por trinta (30) dias, na forma do parágrafo único do artigo 220 da Lei número 1.711, de 28-10-52, o prazo para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

PORTARIAS DE 23 DE JULHO DE 1962

O Diretor do Lóide Brasileiro, P.N., no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 2., alínea "b" do Decreto Lei nº 9.339 de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 626 — Desligar dos serviços a partir de 8-11-61, por ter sido aposentado por esta Autarquia, de acordo com a Lei 1.162, de 22-7-1950, o 2. Cozinheiro José Caetano da Silva, matr. 12.162.

Nº 627 — Tornar sem efeito a nomeação de Maria do Carmo Teixeira de Souza, de que trata a Portaria nº 529, de 30-5-62, publicada no Boletim 107/35, de 7-6-62, por ter saído em duplicata. — Moacyr Monteiro Netto, Diretor.

BOLETIM Nº 140

Requerimentos Despachados:
"Diferença Cambial" — Deferido — (pague-se a importância apurada pelo Serviço de Contabilidade).

Alvaro Braga de Santana — pague-se a importância de Cr\$ 20.879,00. (P. 8.178-62).

Fortunato Agostinho da Silva — pague-se a importância de Cr\$ 26.692,00. (P. 10.556-62).

João Gama Rayol — pague-se a importância de Cr\$ 30.152,00. (P. 7.858-62).

José Francisco de Araújo — pague-se a importância de Cr\$ 8.798,00. (P. 8.641-62).

José Francisco dos Santos — pague-se a importância de Cr\$ 31.443,00. (P. 9.167-62).

Leopoldo José Alexandrino — pague-se a importância de Cr\$ 20.359,00. (P. 12.937-62).

Lindonor Claudiano de Souza — pague-se a importância de Cr\$ 26.228,00. (P. 8.624-62).

Luiz Pereira da Silva — pague-se a importância de Cr\$ 19.121,00. (P. 8.636-62).

Manoel Antônio Guimarães — pague-se a importância de Cr\$ 152.602,00. (P. 50.417-61).

Manoel Dias de Almeida — pague-se a importância de Cr\$ 18.167,00. (P. 13.369-62).

Mário Martins — pague-se a importância de Cr\$ 8.413,00. (P. 8.566-62).

Oswaldo Nunes Vieira — pague-se a importância de Cr\$ 23.355,00. (P. 7.338-62).

Pedro Alves — pague-se a importância de Cr\$ 5.447,00. (P. 10.108-62).

Roberto de Araújo — pague-se a importância de Cr\$ 24.017,00. (P. 50.102-61).

Roberto Ramos de Mercês — pague-se a importância de Cr\$ 29.461,00. (P. 8.217-62).

Rubens da Silva Lima — pague-se a importância de Cr\$ 80.692,00. (P. 10.057-62).

Valdomiro de Freitas — pague-se a importância de Cr\$ 21.210,00. (P. 7.861-62).

Valentim Amâncio Batista — pague-se a importância de Cr\$ 24.914,00. (P. 6.530-62).

Venâncio dos Santos Barros — pague-se a importância de Cr\$ 21.694,00. (P. 7.883-62).

Waldemiro Lúcio Ferreira — pague-se a importância de Cr\$ 5.088,00. (P. 13.508-62).
 Ulisses Cabral da Silva — pague-se a importância de Cr\$ 19.690,00. (P. 11.816-62).
 Zacarias Gomes de Souza — pague-se a importância de Cr\$ 7.875,00. (P. 13.752-62).
 "Certidão" Deferida — (certifique-se à vista das informações).
 Cicero Calixtro da Silva — certidão de tempo de serviço para prova junto ao IAPM. (P. 3.010-62).
 José Ribamar Rodrigues de Lima — certidão de tempo de serviço para prova junto ao IAPM. (P. 18.198-62).
 Manoel Soeiro — certidão de Z.R.A. para prova junto a Diretoria de Portos e Costas. (P. 18.642-62).
 Manoel Soeiro dos Santos — Ag. Belém; certidão de Z.R.A. para prova junto à Diretoria de Portos e Costas (P. 15.883-62).
 Oscar Carneiro de Oliveira — certidão de Z.R.A. para prova junto à Diretoria de Portos e Costas. (P. 14.378-62).
 Philomena de Araújo Costa — viúva do servidor inativo Oscar de Oliveira Costa, matr. nº 12.501; certidão dos vencimentos e demais vantagens do de cujus a partir de setembro de 1960; para prova junto ao IAPM. (P. 19.977-62).
 Laura Augusto da Silva Stamford — viúva do servidor João Maul Stamford matr. nº 14.397; certidão dos vencimentos e vantagens do de cujus para prova junto ao IAPM. (P. 22.764-62).
 "Averbações e Cancelamentos": a título de "Garantia Aluguel de Casa" — Deferidos — (em face das Leis

ns. 1.046-50 e 2.853-58 e documento junto).
 Aphrodisio Ramos dos Santos — averbe-se a importância mensal de Cr\$ 12.000,00, a partir de 1-7-62, em favor do Sr. José Miguel da Costa, proprietário do imóvel. (P. 20.191-62).
 Armando da Silva Pereira — averbe-se a partir de 1-7-62, mensalmente, a importância de Cr\$ 10.900,00, em favor do Sr. Antônio Hess, proprietário do imóvel. (P. 20.376-62).
 Francisco José de Oliveira — cancele-se, a partir de junho último, o desconto em fôlha autorizado pelo Bol. 3-45, de 5-1-55. (P. 21.035-62).
 "Averbações" — Deferidas — (em face da prova junta, comunicando-se ao órgão expedidor).
 Alberto Abade — averbe-se o período de 11-1-54 a 3-1-55, no total de 358 dias prestados ao Ministério da Aeronáutica. (P. 14.682-62).
 Flávio Gonçalves — averbe-se o período de 6-6-54 a 6-4-55, no total de 427 dias prestados ao Exército Nacional. Quanto ao prestado à Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro, indeferido. (P. 52.158-61).
 Raymundo Corrêa da Silva — averbem-se os períodos de 20-11-44 a 11-12-44 e de 26-5-45 a 11-6-45, no total de 59 dias prestados em Z.R.A., quando embarcado na barcaça Majorlândia. (P. 18.271-62).
 "Licenças Concedidas" — (em face das informações).
 Arlem Gomes dos Santos — concedido um dia de licença na forma do art. 105 da Lei nº 1.711-52, relativo ao dia 22-5-61. (P. 37.859-61).
 Carlos Alves do Prado — concedido 15 dias de licença de 14 a 28-6-62, na forma do art. 105 da Lei nº 1.711. (P. 21.070-62).

Francisco do Nascimento — concedido 15 dias de licença a partir de 19-6-62, na forma do art. 105 da Lei nº 1.711-52. (Pts. 21.745 e 21.746-62).
 "Auxílio Funeral" — Deferido — (pague-se a importância apurada à vista das provas junto).
 Epaminondas Calixto de Almeida — pai do servidor (falecido) Epaminondas Calixto de Almeida Filho, matr. nº 23.132, Trabalhador T.S.G.; pague-se a importância de Cr\$ 32.200,00. (P. 22.966-62).
 Elvira Rios Busson — viúva do servidor Miguel Busson Filho, matrícula nº 2.538, Oficial de Administração; pague-se a importância de Cr\$ 42.000,00. (P. 23.309-62).
 Pedidos Diversos:
 Armando José Soares — referência cambial. — Deferido. Pague-se a importância de Cr\$ 21.237,00 apurada pelo Serviço de Contabilidade. (P. 14.027-62).
 Joaquim Cassiano Meireles — diferença cambial. — Deferido. Pague-se a importância de Cr\$ 15.366,00 apurada pelo Serviço de Contabilidade. (P. 11.391-62).
 José Marques Ribeiro — licença em prorrogação para tratamento de saúde. — Deferido. Concedo 60 dias de licença em prorrogação a partir de 31-5-62, na forma do art. 105 da Lei nº 1.711. (P. 21.151-62).
 Raimundo Correia da Silva — licença para tratamento de saúde. — Deferido. Concedo 60 dias de licença em prorrogação a partir de 2-6-62, na forma do art. 105 da Lei número 1.711. (P. 20.611-62).
 Sérgio Luiz Castro Ribeiro — solicita abono dos dias citados no requere-

rimento em pauta, pelos motivos que expõe. — Deferido. Concedo abono dos dias 19, 20, 22, 25, 27, 26, 28 e 29-6-62, na forma do art. 158 da Lei nº 1.711. (P. 22.493-62).
 Aristheu Goulart de Andrade — transferência para a Ag. de Porto Alegre. — Deferido. Autorizo a remoção, a pedido, para a Agência de Porto Alegre. (P. 24.770).
SERVIÇO DO PESSOAL
 Despachos:
 De acordo com o tópico "c" do Relatório do Comando do navio "Loide Guatemala" vgm. 1-62, foi multado em cinco (5) dias de soldadas vencidas por infração das alíneas d e f do art. 478, do R.C.P., o 2º Piloto Indio Prado, matr. nº 50.163.
 Remover da Divisão de Faltas e Avarias para o Serviço de Auditoria, o servidor Mamede Geber, matrícula nº 22.401, conforme mem. s/n. GD, de 16-7-62.
Diretoria
PORTARIA Nº 634. DE 25 DE JULHO DE 1962
 O Diretor do Lloyd Brasileiro, P.N., no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alínea b do Decreto-Lei nº 9.339 de 10 de junho de 1946, designa o servidor José Tobias de Souza, matr. nº 15.571, para exercer a função gratificada de Auxiliar de Vistorias e de Fiscalização do Serviço Radiotelegráfico FG-5 José Tobias de Souza, matr. nº 19.705. — *Moacyr Monteiro Netto*, Diretor.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

VOL. XX. 1893 — TOMO V — TRABALHOS JURIDICOS

Preço: Cr\$ 250,00

VOL. XXIII. 1896 — TOMO II — IMPOSTOS INTERESTADUAIS

Preço: Cr\$ 200,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, E

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

UNIVERSIDADE DA PARAIBA

PORTARIA DE 15 DE JUNHO DE 1962

O Reitor da Universidade da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto número 50.148, de 27 de janeiro de 1961, resolve:

Nº 669 — Conceder, *ex officio*, nos termos do disposto no artigo 8º do Decreto número 50.562, de 8 de maio

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

de 1961, que regulamentou a aplicação do artigo 64, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, e ainda de acordo com a Ordem de Serviço número 27, de 9 de junho de 1961, da Diretoria da Divisão de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, gratificação especial de Nível Universitário de 25%

(vinte e cinco por cento) ao Professor Paulo Amaro Maia Cassundé, da Escola de Engenharia desta Universidade.

Nos termos do artigo 8º, parágrafo único do decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, a gratificação ora concedida será paga após a publicação

da presente portaria no Diário Oficial, retroagindo os efeitos da concessão a 5 do corrente mês, data em que tomou posse o Catedrático referido.

A despesa a decorrer da presente

portaria será atendida pelo crédito especial de Cr\$ 112.760.000,00 de que trata o artigo 14º da Lei número 3.835, de 13 de dezembro de 1960, que federalizou a Universidade da Paraíba e pelos recursos que forem consignados à Universidade em orçamentos.

Mário Moucyr Porto, Reitor.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

B.S. 2.095

PORTARIAS DE 3-8-62

Nº 50.591 (Proc. AC-32.506-62)

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando das atribuições que lhe confere o art. 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante de ata da sessão realizada em 17 de julho do corrente, e tendo em vista a Resolução nº 1.623 de 27 de junho de 1962, do Conselho Direto do Departamento Nacional da Previdência Social:

1º) Designa em Comissão os servidores Hugo Ottati Perlingeiro (AC. 3.988), Médico nível 18-B, lotado na Delegacia no Estado da Guanabara, Nelson do Vale e Silva (AC. 3.986), Médico nível 18-B, lotado na Delegacia no Estado da Guanabara, Murilo Vilela Bastos (AC-4.253), Médico nível 18-B, lotado na Delegacia no Estado da Guanabara, Hermano Cordeiro Pessoa Cavalcanti (AC-4.248), Procurador de 2ª Categoria lotado na Delegacia no Estado de Pernambuco, Alcides Brandão Cotia (AC. 10.217), Engenheiro nível 17-A, interino, lotado na Administração Central, e Altino de Brito (AC. 467), Símbolo 5-C, do Quadro Suplementar, lotado na Administração Central, para, no prazo de 30 (trinta) dias, examinar a possibilidade da utilização do Hospital Rassi, em Goiânia.

2º) Designa, outrossim, Presidente da referida comissão, o Médico nível 18-B, Hugo Ottati Perlingeiro (AC. 3.988).

Nº 50.592 — (Proc. AC. 31.863-62)

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando das atribuições que lhe confere o art. 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante de ata da Sessão realizada em 24 de julho do corrente, faz cessar os efeitos da Portaria nº 12.731, de 11 de janeiro de 1946, que designou o Porteiro nível 11, Gustavo Silva (AC. 59), para exercer a função gratificada FG-6, de Chefe da Portaria da Delegacia no Estado da Guanabara, em virtude de seu falecimento.

Nº 50.593 — (Proc. AC. 31.863-62)

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes usando das atribuições que lhe confere o art. 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante de ata da sessão realizada em 24 de julho do corrente, designa o Porteiro nível 9, Ramiro Luzia da Silva (AC. 3.625), para exercer a função gratificada FG-6, de Chefe da Portaria da Delegacia no Estado da Guanabara, na vaga a que se refere a Portaria nº 50.592, de 3 de agosto de 1962 decorrente da dis-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

pensa do anterior ocupante Gustavo Silva (AC-59), em virtude do seu falecimento.

Nº 50.595 — (Proc. 31.891-62) — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando das atribuições que lhe confere o art. 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante da ata da sessão realizada em 24 de julho do corrente, designa o Escriturário nível 10-B, Antonio Motta Espezim (AC-3.919), para exercer a função gratificada FG-8, de Chefe da Seção de Fiscalização da Divisão de Fiscalização e Arrecadação da Delegacia no Estado do Paraná, na vaga a que se refere a Portaria nº 50.062, de 23 de maio de 1962.

Nº 50.596 — (Proc. AC. 33.403-62)

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando das atribuições que lhe confere o art. 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo constante de ata da sessão realizada em 12 de julho do corrente, designa os servidores Horacy Mendes (AC. 1.058), Diretor do Departamento de Administração Geral, Newton de Luna Freire (AC. 4.767), Inspetor Geral, e o Procurador de 2ª Categoria, Vicente Ferreira de Arruda Coelho (AC. 7.835), para, sob a Presidência do primeiro, constituir uma Comissão com o fim de atualizar as diárias de viagem aos servidores quando em função fora da Sede.

Nº 50.597 — (Proc. AC. 34.921-62)

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo inciso XXVII da Resolução nº 79, de 8 de março de 1961, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o processo nº AC. 34.021-62, designa o Oficial de Administração nível 12-A, Mary Pereira de Souza (AC. 28.667), lotada na Administração Central, para secretariar os trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo, mandando instaurar por meio da Portaria nº 50.481, de 9 de julho de 1962.

Nº 50.598 — (Proc. AC. 32.268-62)

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo inciso XXVII da Resolução nº 79, de 8 de março de 1961, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o processo número AC.32.268-62, designa o Escriturário nível 10-B Maura Moura Figueiredo (AC-3.979), lotada na Administração Central, para secretariar os trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo, mandando instaurar por meio da Portaria nº 50.478, de 9 de julho de 1962.

Nº 50.599 — (Proc. AC. 33.728-62)

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando da delegação de poderes

que lhe foi conferida pelo inciso XXVII da Resolução nº 79, de 8 de março de 1961, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o processo nº AC. 33.728-62, designa em caráter provisório para as funções de Inspetor da Administração Central, o Escriturário nível 10-B, Sergio Vieira (AC. 10.591), lotado na Delegacia no Estado de São Paulo, ora em objeto de serviço na Administração Central.

Nº 50.600 — O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando das atribuições que lhe confere o artigo 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante de ata da sessão realizada em 2 de agosto do corrente, designa o Médico, interino, Nível 17-A, José Mario de Medeiros (AC-5.866), para responder pelo expediente, até ulterior deliberação, do cargo em comissão, símbolo 6-C, de Superintendente Médico da Delegacia no Estado do Rio de Janeiro, na vaga a que se refere a Portaria nº 50.502, de 3 de julho de 1962.

Nº 50.601 — (Proc. AC. 33.239-62)

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando das atribuições que lhe confere o art. 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante de ata da sessão realizada em 19 de julho do corrente, designa uma Comissão composta do Sr. Conselheiro José Hugo Castelo Branco, Horacy Mendes (AC-1.058), Diretor do Departamento de Administração Geral, e Antenor Gomes de Carvalho (AC-748), Delegado da Delegacia no Estado da Guanabara, sob a presidência do primeiro, para, com a possível brevidade, elaborar um texto de Resolução que, sem entrar nos assuntos técnicos e assistenciais, assegure aos Delegados a direção e perfeito conhecimento de tudo quanto se relacione com o funcionamento das diversas Delegacias.

Nº 50.602 — (Proc. AC-18.728-61)

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando das atribuições que lhe confere o artigo 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante de ata da sessão realizada em 26 de julho do corrente, remove, a pedido, sem ônus para o Instituto, da Delegacia no Estado de Alagoas para a Delegacia no Estado de Pernambuco, o Procurador de 3ª Categoria Liberato de Azevedo Maia (AC-2583).

Nº 50.603 — (Proc. AC-33.172-62)

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando das atribuições que lhe confere o artigo 371 do Regulamento

Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante de ata da sessão realizada em 19 de julho do corrente, e tendo em vista o processo nº AC-33.172-62, designa os servidores Edgard da Silva Teles..... (AC-6118), Médico, Nível 18-B, lotado na Delegacia no Estado do Rio de Janeiro, Ismar Fernandes (AC-5719), Médico, Nível 18-B, lotado na Administração Central, Alcides Brandão Cotia (AC-10.217), Engenheiro, interino, Nível 17-A, lotado na Administração Central, e João Salim Duailhe (AC-6191), Engenheiro, Nível 18-B, lotado na Administração Central, para, em comissão respectivamente examinarem a possibilidade de instalação de um Sanatório Colônia em Ibirá no Estado de S. Paulo e de outro em Belo Horizonte.

Nº 50.604 — (Proc. AC-29.442-62)

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, usando das atribuições que lhe confere o artigo 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante de ata da sessão realizada em 19 de julho do corrente, e tendo em vista o processo nº AC-29.442-62:

1º — Determina a instauração de Inquérito Administrativo na Deleg. no Est. de Minas Gerais, para apurar as irregularidades ocorridas na Agência de Juiz de Fora, subordinada à citada Delegacia.

2º — Designa para constituir a competente Comissão os servidores Carlos da Silva Guedes (AC-2707), Contador, Nível 18-B, lotado na Administração Central, como Presidente, Latino Severo Ferreira (AC-826), Fiscal de Previdência, Nível 16, lotado na Delegacia no Estado do Rio de Janeiro, e Rubens Caldeira de Rezende (AC-236), lotado na Delegacia no Estado da Guanabara, como membros. — Pery Rodrigues — Presidente.

Proc. AC-29-929-62 — A Chefia da S.P.E. (DP), em face do que determina a OS 3022, de 25 de julho de 1961 (BS-1825-61), que aplicou no IAPC a concessão da gratificação especial de nível universitário prevista no art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e regulamentada pelo Dec. 50.562, de 8-5-61, encaminha ao Sr. Presidente, a relação nominal abaixo transcrita, dos servidores que fazem jus a essa vantagem, enquadrados pelo Decreto nº 51.482, de 4 de julho de 1962 (D. O. 5-6-62), que retificou o de nº 51.350, de 23-11-61.

Servidores extranumerários enquadrados no cargo de Assistente Social

Nome — Função anterior — Cód. e nível atual

AC-2-5508 — Nivea Cavalcante Sobreira — Assist. Social — TC-1.301 — 17-A

AC-2-7256 — Maria Bastos Pessoa — Agente Social — TC-1301 — 17-A

AC-2-7993 — Sônia Rabinowits — Agente Social — TC-1301 — 17-A

AC-2-9762 — Walkiria Fasshebee — Agente Social — TC-1301 — 17-A

Despacho em 3-8-62: "Em face das informações constantes dos autos, acolhe a produção do Sr. Chefe da P.P.E., no sentido de conceder, como concedido, aos Assistentes Sociais: Nivea Cavalcante Sobreira (AC-2-5508), Maria Bastos Pessoa (AC-2-7256), Bônia Rabinowits (AC-2-7993) e Walkiria Fasshebee (AC-2-9762), relacionadas, em fls. 3, a gratificação especial de nível universitário na base de 15% (quinze por cento), na forma do artigo 1º do Decreto nº 50.562, de 1-5-61. — Pery Rodrigues — Presidente."

Proc. AC-23.902-62 — Trata este processo, de pedido de prorrogação de licença para tratamento de saúde, da servidora Maria Aparecida de Oliveira Winning (AC-24.157), lotada na Delegacia no Estado de Minas Gerais.

Despacho em 1.8.62: "Aprovo a solução dada pelo assessor médico da chefia do Serviço Médico da Previdência e ratificada pelo Sr. Diretor do D.A.M.. Ao DAG para providenciar. — Pery Rodrigues — Presidente."

Promocão do Sr. Diretor do DAG: Sr. Presidente — O presente processo encerra conflito de jurisdição e de ponto de vista técnico entre os Drs. Superintendentes Médicas das Delegacias em Brasília e em Minas Gerais.

Dentro das delegações de poderes que dispomos, não temos competência para decidir o assunto.

Isto posto, com o pronunciamento do DAM, a fls. 16v., submetemos o presente à vossa elevada consideração. — Horacy Mendes — Diretor do DAG."

Promocão do Assessor Médico — responsável pela chefia do serviço Médico de Previdência: Em 20 de junho de 1962 foi dado o parecer nesse que reuniamos agora. Já comunicamos à Superintendência Médica de Minas Gerais a decisão do DAM fazendo cessar conflito de jurisdição entre as duas Superintendências e também para evitar casos futuros. De 10 de Janeiro, 27-7-62. — Dr. Hugo Ottati Perlingeiro."

Parecer a que se refere o Dr. Hugo Ottati Perlingeiro: "A servidora em questão vem tendo licença e mBrasília fora de sua sede de lotação, em desacordo com circular do D.A.M. encorajado assim, sugerimos:

a) Comunicação ao Superintendente Médico de Brasília advertindo-o de não cumprimento das circulares -61 do DAM de outubro de 1961 e forçada pela circular 18-62 de maio 1962.

b) Comunicar ao mesmo Superintendente que a informação de fls. não foi também encaminhada ao AM com a cópia do laudo médico

c) que a licença de 6 meses contome essa comunicação seja aceita dada ciência à servidora que futuras prorrogações só em Belo Horizonte uma vez que a referida prorrogação de 6 meses deve estar terminando de 6 de Janeiro, 20.6.62: — Dr. Hugo Ottati Perlingeiro — Assessor Médico — Resp. p/ chefia do SMP."

Proc. AC 34.661-62 — Virgílio Ramos Filho, Presidente da Comissão Inquirido Administrativo manda instaurar na Agência de Itajaí ordinada à Delegacia no Estado Santa Catarina, conforme portanº 50.552, de 25-7-62, solicita seja orizada a despesa com automóvel importância de Cr\$ 9.000,00 — Itajaí — Florianópolis e vice-versa face da conveniência do serviço.

Despacho em 1-8-62: Autorizo. A petoria Geral e ao DAG, para as providências necessárias. — Jurandir Peracchy Cordeiro, Presidente substituto.

Proc. AC. 13.344-62 — Nice Piracema (AC 28.373), ex-servidora deste Instituto, lotada na Administração

Central, requer, por equidade, pagamento de diferença de salários, de acordo com o que foi decidido pelo prec. AC 165.126-56, publicado no BS-1.797, de 1961.

Despacho em 3-8-62: Deferida, na forma proposta pelo DAG. Publique-se. — Pery Rodrigues, Presidente.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Proc. AC 16.094-62 — João Onofre Martins (AC 25.068), Porteiro, nível 11-B, lotado na Adm. Central, solicita concessão de licença especial, na forma do art. 116 da Lei nº 1.711-52, correspondente ao decênio de efetivo exercício: de 20-3-51 a 30-6-1961.

Despacho em 2-8-62: Concedo a licença especial requerida, de acordo com a promoção da D.P. A DDC (BS). — Horacy Mendes, Diretor do D.A.G.

Proc. AC 24.047-62 — Edyr Sylvestre (AC 22.547), Oficial de Administração, nível 12, lotado na Administração Central, solicita licença especial, na forma do art. 116 da Lei nº 1.711-52, correspondente ao decênio de 17-2-1949 a 14-3-1949.

Despacho em 2-8-1962: Concedo a licença especial requerida, de acordo com a promoção da D.P. A DDC (BS). — Horacy Mendes, Diretor do D.A.G.

Proc. AC 23.565-62 — Maria de Lourdes da Rocha Santos Rêzende (AC 25.868), Técnico de Contabilidade, nível 15, lotado na Administração Central, solicita concessão de licença especial, na forma do art. 116 da Lei número 1.711-52, correspondente ao decênio de 2-1-52 a 6-3-1962.

Despacho em 1-8-62: Concedo a licença especial requerida, de acordo com a promoção da D.P. A DDC (BS). — Horacy Mendes, Diretor do D.A.G.

CONSELHO FISCAL

RESOLUÇÃO Nº 791.173

Processo nº AC 48.545-57.

Procedência: Delegacia em São Paulo.

Objeto: Liquidação de débito hipotecário referente ao Edifício — Sede da Associação dos Empregados no Comércio de São Paulo. Pedido de desentranhamento de débito relativo a segurados.

Relator: Conselheiro. — Wilson de Barros Leal.

O Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em sessão ordinária hoje realizada, resolve encaminhar o processo à Administração do Instituto, na conformidade do voto de fls. 322, do aprovado e a seguir transcrito:

"Atendendo a solicitação de fls. 321, da Associação dos Empregados no Comércio de São Paulo,

Voto favoravelmente ao desentranhamento dos TT.VV.DD. anexos aos presentes autos e em consequência pelo encaminhamento do processo à Administração do Instituto para as providências devidas".

Sala das Sessões, em 26 de julho de 1962. — R. Umberto Stramandinoli, Presidente. — Wilson de Barros Leal, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 791.196

Processo nº AC 43.116-49.

Procedência: Delegacia no Estado da Guanabara.

Objeto: Dholly Braga Ribeiro — Transferência de financiamento para Lauro Frossard de Souza, Isabel Marília Lima de Menezes Souza, viúva do ex-segurado Lauro Frossard de Souza pede lavratura de escritura de quitação ao espólio do decujus, sem qualquer onus para o mesmo. (fls. 239/240).

Relator: Conselheiro. — Alcino Horácio da Costa.

O Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em sessão ordinária hoje rea-

lizada, aprovando por unanimidade o voto do Conselheiro Relator às fls. 277-278, abaixo transcrito, resolve homologar o despacho de fls. 253 da Administração do Instituto, denegatória do pedido de fls. 239-240, de quitação da dívida hipotecária contraída por Lauro Frossard de Souza, ex-segurado deste Instituto, relativa ao prédio situado na rua Curumbá nº 177, na ilha do Governador:

VOTO

Pela Resolução nº 571.048, de 18-12-51, deste Conselho Fiscal, foi autorizado a transferência do financiamento concedido a Dholly Braga Ribeiro, pela de nº 371.806, de 26-8-49, para o segurado Lauro Frossard de Souza, falecido aos 17 de agosto de 1958, conforme certidão de óbito às fls. 241.

A escritura de subrogação do onus hipotecário foi lavrada aos 10 de outubro de 1956, constituindo fls. 228-231 dos presentes autos.

A viúva do ex-segurado, requereu, às fls. 239-240, que fosse autorizada a escritura de quitação ao espólio do decujus sem qualquer onus para o mesmo.

O prazo de carência destinado a cobertura do seguro de capital decrescente (seguro de renda temporária), começou a vigorar da data da escritura, 10.10.56, não chegando a ser vencido à abertura da sucessão, como alude a Procuradoria de Contratos no seu parecer de fls. 246.

A Junta de Julgamento e Revisão no Estado da Guanabara através do seu ato Resolutório nº 50.929, fls. 274, encaminha o processo a este Colegiado, por considerar-se impedida de dar o seu pronunciamento sobre operações imobiliárias em face do Regulamento Geral da Previdência Social.

Isto posto, voto no sentido de que se dê homologação ao despacho de fls. 253, da Administração do Instituto, denegatório do pedido de fls. 239-240, de quitação da dívida hipotecária contraída por Lauro Frossard de Souza, ex-segurado deste Instituto.

Reencaminhe-se o processo ao Ilustrado Departamento Nacional da Previdência Social, por intermédio do Conselho Administrativo da Autarquia, cumprida que foi a diligência determinada pelo Colegiado Conselho Superior de Previdência Social (fls. 266 e 268).

Devem os autos ser encaminhados ao Ilustrado Departamento Nacional de Previdência Social, na conformidade do voto do Sr. Conselheiro-Relator.

Sala das Sessões, em 26 de julho de 1962. — R. Umberto Stramandinoli, Presidente. — Alcino Horácio da Costa, Relator.

Resolução nº 79.172

Processo nº AC. 13.211-62.

Procedência: Delegacia no Amazonas.

Objeto: Prestação e respectiva tomada de contas nº 1-62, do exator Zorilde Lopes de Menezes Veiga.

Relator: Conselheiro Wilson de Barros Leal.

O Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 362, inciso IV, do Regulamento Geral da Previdência Social, em sessão ordinária hoje realizada, tendo em vista a análise contábil de fls. 25 e o voto verbal do Conselheiro-Relator, constante da ata respectiva, unânimemente resolve:

a) considerar boas as contas prestadas;

b) Considerar exata a respectiva tomada de contas;

c) encaminhar o processo à Contadoria Geral, para conhecer do despacho de fls. 24 do Contador Seccional.

Sala das Sessões, 18 de julho de 1962. — R. Umberto Stramandinoli, Presidente. — Wilson de Barros Leal, Relator.

Processo nº AC. 5.640-62.

Procedência: Administração Central.

Objeto: Prestação e respectiva tomada de contas nº A-62 do exator Nivaldo Ambra.

Relator: Conselheiro Rivadavia Caetano da Silva.

O Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 362, inciso IV do Regulamento Geral da Previdência Social, em sessão ordinária hoje realizada, tendo em vista a análise contábil de fls. 10 e o voto verbal do Conselheiro-Relator constante da ata respectiva, unânimemente resolve:

a) Considerar boas as contas prestadas;

b) Considerar exata a respectiva tomada de contas.

Sala das Sessões, em 25 de julho de 1962. — R. Umberto Stramandinoli, Presidente. — Rivadavia Caetano da Silva, Relator.

Nota: — Com idênticos dizeres da Resolução supra, foram julgados os processos abaixo relacionados, todos relativos a prestação e tomada de contas dos respectivos exatores.

- AC — Resolução — Órgão — Exator — Relator.
- 107.119-60 — 791.235 — Est. Rio — Djalma Souza Carvalho — Wilson de Barros Leal.
- 432-62 — 791.237 — Adm. Central — Décio Ribeiro Costa — Wilson de Barros Leal.
- 1.085-62 — 791.238 — R. G. Sul — Cláudio Albuquerque — Wilson de Barros Leal.
- 10.141-62 — 791.241 — Alagoas — João P. Souza Filho — Wilson de Barros Leal.
- 14.473-62 — 791.242 — Guanabara — Leonil C. Veloso Silveira — Wilson de Barros Leal.
- 16.141-62 — 791.243 — Bahia — Sizenio L. Cerqueira — Wilson de Barros Leal.
- 31.072-61 — 791.246 — Est. Rio — Pedro Lima — Wilson de Barros Leal.
- 32.729-61 — 791.247 — Est. Rio — Djalma S. Carvalho — Wilson de Barros Leal.
- 59.497-61 — 791.250 — Bahia — Cipriano B. Miranda — Wilson de Barros Leal.
- 62.021-61 — 791.251 — Adm. Central — Miguel A. Almeida e Castro — 5.479-62 — 791.252 — Adm. Central — Maria A. S. Thompson — Wilson de Barros Leal.
- 5.769-62 — 791.253 — Adm. Central — Carlos F. Valente — Wilson de Barros Leal.
- 40.978-61 — 791.256 — S. Paulo — Miguel A. A. e Castro — Wilson de Barros Leal.
- 45.386-61 — 791.258 — Adm. Central — Décio P. Pedroso — Wilson de Barros Leal.
- 54.353-61 — 791.260 — Adm. Central — Maria A. Serpa Vieira. — Wilson de Barros Leal.
- 57.525-61 — 791.261 — Adm. Central — Décio Ribeiro Costa — Wilson de Barros Leal.

Resolução nº 791.259

Processo nº AC 46.785-60 — 58.554, de 1960 (juntado).

Procedência: Delegacia no Estado de Pernambuco.

Objeto: Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco. Casa de Saúde de Santa Inês. Autorização de despesa.

Relator: O Conselheiro Wilson de Barros Leal.

O Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em sessão ordinária hoje realizada, resolve encaminhar o presente processo ao Sr. Diretor do Departamento de Assistência Médica, para os devidos fins, na conformidade do voto anexo às fls. 64, do Sr. Conselheiro-Relator, unânimemente aprovado e a seguir transcrito:

"A Resolução nº 790.117 deste Conselho Fiscal, de 26 de dezembro de 1961, fls. 56, somente fez referência a despesa de Cr\$ 365.504,70 (trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quatro cruzeiros e setenta centavos), relativa a diferenças havidas nas contas da Casa de Saúde Santa Inês, de conformidade com o

ato resolutorio nº 1.243 do Conselho Administrativo, tudo relativo ao exercício de 1959 e de janeiro a maio de 1960, conforme pronunciamento do Sr. Diretor do DAM às fls. 51v. do Proccs. no AC-58.554-60, posteriormente juntado ao de nº AC-46.785-60.

Agora, volta o processo a este Conselho, em face dos termos da Resolução nº 2.053 do Conselho Administrativo, que autorizou o restante da despesa relativa ao período de junho de 1960 a dezembro de 1960 no valor de Cr\$ 386.304,90 (trezentos e oitenta e seis mil trezentos e quatro mil e noventa centavos) calculada na exposição de fls. 59v., 60 e 60v do Departamento de Assistência Médica.

Ex vi do Regulamento Geral da Previdência Social, não é da alçada deste Conselho Fiscal autorizar despesas.

Isto posto,

E considerando a existência de disponibilidade orçamentária para o pagamento da importância de Cr\$ 386.304,90 (trezentos e oitenta e seis mil trezentos e quatro mil e noventa centavos), fls. 60, devolve-se o processo ao Sr. Diretor do DAM para os devidos fins.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 1962. — R. Umberto Stramandinoli, Presidente. — Wilson de Barros Leal, Relator.

Resolução nº 791.249

Processo nº AC 33.889-61.

Procedência: Administração Central
Objeto: Prestação e respectiva tomada de contas nº 2-61, do exator Floramante Garófalo.

Relator: Conselheiro Wilson de Barros Leal.

O Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 362, inciso IV, do Regulamento Geral da Previdência Social, em sessão ordinária hoje realizada, tendo em vista o voto verbal do Conselheiro-Relator, constante da ata respectiva, unanimemente resolve:

a) aprovar o parecer da Assessoria Técnica deste Conselho, de fls. 17;

b) homologar a tomada de contas mantida a glosa de Cr\$ 1.375,00 (um mil trezentos e setenta e cinco cruzeiros), relativa a uma diária cobrada a mais.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 1962. — R. Umberto Stramandinoli, Presidente. — Wilson de Barros Leal, Relator.

Resolução nº 791.240

Processo nº AC-5.799-62.

Procedência: Administração Central

Objeto: Prestação e respectiva tomada de contas nº B-62 do exator Plínio de Sêllos Rocha.

Relator: Conselheiro Wilson de Barros Leal.

O Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 362, inciso IV, do Regulamento Geral da Previdência Social, em sessão ordinária hoje realizada, tendo em vista o voto verbal do Conselheiro-Relator, constante da ata respectiva, unanimemente resolve:

a) aprovar o parecer da Assessoria Técnica deste Conselho de fls. 12;

b) homologar a tomada de contas procedida.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 1962. — R. Umberto Stramandinoli, Presidente. — Wilson de Barros Leal, Relator.

Nota — Com idênticos dizeres da Resolução supra, foram julgados os processos abaixo relacionados, todos relativos a prestação e tomada de contas dos respectivos exatores:

AC — Resolução — Órgão — Exator

Nº 16.003-61 — 791.243 — Bahia — Vandick Costa Pina — Wilson de Barros Leal.

Nº 16.004-62 — 791.244 — Bahia — Vandick Costa Pina — Wilson de Barros Leal.

Nº 33.889-61 — 791.248 — Adm. Central — Orlando Leal da Silva — Wilson de Barros Leal.

Nº 34.554-60 — 791.255 — Adm. Central — Floramante Garófalo — Wilson de Barros Leal.

Nº 44.129-61 — 791.257 — Adm. Central — Decio Pacheco Pedrosa — Wilson de Barros Leal.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

ATOS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

NM. 373 P. 20.057-62.

Assunto: Exoneração e designação
Interessado: Educandário Helvécio Xavier Lopes (GB).

Vistos e relatados estes autos, que tratam da exoneração do titular do Educandário Helvécio Xavier Lopes e a regularização da situação atual do Substituto Automático. — Isto posto, deliberam os Membros do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, por unanimidade, exonerar, a pedido, conforme o que consta da carta número 79-95, de 20 de maio de 1962, de fls. 2, o senhor Murillo Jaguaribe de Alencar do cargo de Diretor do Educandário Helvécio Xavier Lopes, e designar o servidor Elmo Queiroz para responder pelo expediente daquele Educandário, dispensando-o, em consequência, da função de Substituto Automático. — Ao DAG para preparar os atos de exoneração, dispensa e designação de que trata a presente Deliberação. Deliberação nº 934, da 240ª sessão, realizada em 18 de julho de 1962. — (a.) Francisco Múrcia Compan, Presidente — Waldemar Rupp, Conselheiro (Relator) — Data: 18 de julho de 1962.

NM. 472 P. 26.794-62.

Assunto: Vantagens constantes da Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952.

Interessado: Carlos Augusto Drummond.

Vistos e relatados estes autos, em que o Oficial de Administração, código AF-201, nível 16-C, Carlos Augusto Drummond, nº 214, invocando os dispositivos do Decreto nº 990, de 14 de maio de 1962, publicado no Diário Oficial de 15 de maio de 1962, fls. 5,329 — que deu nova regulamentação à Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, requer o amparo daquele diploma legal, sob o fundamento de haver exercido, ininterruptamente, durante treze anos, três meses e quatorze dias, o cargo de Delegado Estadual na Bahia e que atualmente corresponde ao símbolo 4-C.

Isto posto, considerando que a alegação do servidor em causa foi confirmada a fls. 3 pela Seção de Controle da Divisão do Pessoal; considerando que, em face das informações aduzidas a fls. 3, resolveu o senhor Diretor do Departamento de Administração Geral, fls. 4, solicitar o pronunciamento da Procuradoria Geral, a respeito do requerido a fl. 1; considerando o parecer nº 702-62, da citada Procuradoria Geral, fls. 5, cujo ilustrado signatário assevera que a hipótese respeitante ao servidor Carlos Augusto Drummond, é juridicamente idêntica à do funcionário Rubens de Oliveira (processo MTIC nº 228.247-60 — anexo ao NM. 599 P. 35.104-60) e que, portanto, se aquela Procuradoria Geral, o DNPS e o DASP reconheceram o direito deste aos benefícios da Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, outro tanto deverá

ser concedido aos que estiverem na mesma situação; considerando que o ponto de vista do Procurador signatário do parecer em causa, está expresso, consoante alude, nos pareceres ns. 1.338-60 e 623-62, juntos por cópia, fls. 8-11, e, em razão do que opina pelo deferimento do requerimento do servidor Carlos Augusto Drummond; considerando que os pareceres invocados são taxativos no sentido da aplicação das vantagens da Lei benéfica ao servidor ocupante de cargo de caráter permanente e de provimento em comissão, quando afastado dele, depois de mais de dez anos de exercício ininterrupto, como sói acontecer com o Postulante; considerando os fundamentos jurídicos do parecer número 623-62 (cópia a fls. 9-11) da Procuradoria Geral, proferido no processo MTIC nº 228.247-60, anexado ao processo NM. 599 Protocolo nº 35.104-60, alusivo e favorável ao servidor Rubens de Oliveira e unanimemente aprovado pelo Conselho Administrativo, através da Deliberação nº 895, prolatada em a 233ª sessão, realizada em 2 de julho de 1962 e publicada no BDS nº 127, de 5 de julho de 1962. — Considerando ainda, que idêntico atendimento foi dado ao requerimento do doutor Fernando Lesseps Lobato de Faria, através da Deliberação nº 910, prolatada na 237ª sessão, realizada em 11 de julho de 1962, e publicada no BDS nº 131-62 (processo NM. 338 P. 20.268 de 1962); considerando tudo mais que consta do processo, deliberam os Membros do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro Relator, doutor Danyllo Merquior, aprovar "in-totum" o parecer nº 702-602, da Procuradoria Geral, fls. 5, para o efeito de deferir o requerimento de fl. 1, determinando, em consequência, ao Departamento de Administração Geral que proceda, através da Divisão do Pessoal e na forma prevista no Decreto nº 990, de 14 de maio de 1962, que deu nova regulamentação à Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, à apostila do título de Oficial de Administração, código AF-201, nível 16-C, Carlos Augusto Drummond, nº 214, como Delegado Estadual de Segunda Classe correspondente ao símbolo 4-C e a partir da data da vigência do aludido Decreto nº 990, de 14 de maio de 1962. — Deliberação nº 937, da 241ª sessão, realizada em 20 de julho de 1962. — (a.) Francisco Múrcia Compan, Presidente. — Danyllo Merquior, Conselheiro (Relator) — Waldemar Rupp, Conselheiro. — Data: 20 de julho de 1962.

NM. 145.489 — Assunto: Aprova remoção do segurado do Piauí para esta Cidade, a fim de submeter-se a tratamento especializado.

Interessado: Antônio Bello Filho (segurado).

Vistos e relatados estes autos em que o Delegado Estadual no Piauí pela carta de nº 340-632, fls. 1, encaminhava o segurado Antônio Bello Filho, C.I.S. 16.001.00920.00, a fim de ser internado no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, para tratamento especializado em oftalmologia, onde foi submetido a evisceração do olho direito. Isto posto, considerando que o referido segurado, para complementação do seu tratamento e por indicação do especialista daquele nosocômio, necessita de Prótese Ocular, para a qual foi solicitada pelo DAM, orçamento dos estabelecimentos especializados: Laboratórios SATS; Ótica Lux e Ótica Fluminense, que apresentaram os preços para execução do trabalho profissional na seguinte ordem: a) o primeiro de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros), alegando cuidados preparatórios de modelagem e de adaptação, negando-se, todavia, a fornecer or-

camento por escrito; b) o segundo conforme documento de fls. 6, ora a despesa em Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros); c) o terceiro em Cr\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos cruzeiros), incluindo a técnica de modelagem aconselhada; considerando o pronunciamento do Departamento de Assistência Médica, que solicita autorização para a despesa em Cr\$ 10.800,00 (dez mil oitocentos cruzeiros), cujo orçamento foi apresentado pela Ótica Fluminense, fls. 7, considerando que o segurado Antônio Bello Filho obteve alta do tratamento hospitalar a que se submeteu que, por esta razão, aguarda autorização para o fornecimento de uma passagem, via aérea, Rio-Teresina, bem como o reembolso da importância de Cr\$ 12.661,00 (doze mil seiscentos e sessenta e um cruzeiros) despendida com o seu transporte Teresina para esta Cidade; considerando o que se contém no item 8, pronunciamento do DAM, a fls. 10, no que concerne ao extravio comprovante da passagem aérea Teresina-Rio, da Cruzeiro do Sul S. A. pela qual o segurado viajou à época de sua vinda; deliberam os Membros do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, acolhendo o voto do Conselheiro Relator, aprovar a despesa em Cr\$ 10.800,00 (dez mil oitocentos e sessenta e um cruzeiros) referente a ser executada pelos Serviços Especializados da Ótica Fluminense, autorizar o reembolso, ao segurado Antônio Bello Filho, na importância de Cr\$ 12.661,00 (doze mil seiscentos e sessenta e um cruzeiros) referente a passagem aérea pela Cruzeiro do Sul S. A. — Serviços Aéreos — Teresina-Rio, bem como o fornecimento de uma passagem aérea Rio-Teresina a qual deverá correr pela verba de Assistência Social e Patronal, encaminhando-se o processo à Divisão Serviço Social, para tomar todas providências necessárias, retornando o processo para posterior homologação do Exatário Conselho Fiscal. Deliberação nº 943 da 241ª sessão, realizada em 20-7-62. — Francisco Múrcia Compan, Presidente. — Danyllo Merquior, Conselheiro (Relator). — Waldemar Rupp, Conselheiro. — Data: 20-7-62.

ATOS DO PRESIDENTE

Portarias de 20-7-62:

Nº 55.036 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista que consta da carta nº 913-1957 de 6-7-62, da Delegacia Estadual do Estado do Rio de Janeiro, dispensa o pedido, a Escriturária, código AF-202, nível 8-A Jeanne Wanda Teixeira Paixão Milner, nº 469, de Substituta Eventual do Diretor da Delegacia de Administração Geral da Delegacia Estadual no Estado do Rio de Janeiro.

Nº 55.037 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista que consta da carta nº 913-1957 de 6-7-62, da Delegacia Estadual do Estado do Rio de Janeiro, designa a Escriturária código AF-202, nível 10-B, Gráma Motta Cesar, número 3.063, para Substituta Eventual do Diretor da Delegacia de Administração Geral da Delegacia Estadual no Estado do Rio de Janeiro.

Nº 55.038 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista que consta do processo NM. 338 P. 26.760-62, designa a Escriturária código AF-202 nível 10-B Cláudia Alves Andião, nº 1.917, para Substituta Eventual do Delegado Estadual Espírito Santo.

Nº 55.039 — De acordo com a Deliberação nº 2, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista

que consta do processo NM.
 72 P. 26.760-62, dispensa o Escrevente-Dactilógrafo; código AF-204 nível 7, Edelberto Vila Flor, número 2.656, de Substituto Eventual do Delegado Estadual no Espírito Santo.
 N.º 55.040 — De acordo com a Deliberação n.º 2, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, tendo em vista que consta do processo NM. 440 P. 21.110-62, e de acordo com o artigo 36, parágrafo único do Código Civil, remove, a pedido, a Artífice de Manutenção, código A-305, nível 6 — Violeta Caelho Monteiro, número 2.931, da Delegacia Estadual na Guanabara para a Delegacia Estadual em Minas Gerais.
 N.º 55.041 — De acordo com a Deliberação n.º 2, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista que consta do processo NM. 370 P. 20.861-59, dispensa, a contar de 6-59, o Médico, código TC-801, nível 1-B, Afonso Cabral Junior, n.º 1.150, e Substituto Eventual do Chefe da Clínica Cirúrgica de Homens do Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara.
 N.º 55.042 — De acordo com a Deliberação n.º 2, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista que consta do processo NM. 370 P. 20.861-59, designa, a contar de 6-59, o Médico, código TC-801, nível 1-B, Henrique dos Santos Fonseca, n.º 1.375, para Substituto Eventual do Chefe da Clínica Cirúrgica de Homens do Hospital General Manoel do Nascimento Vargas, no Estado da Guanabara.
 N.º 55.043 — De acordo com a Deliberação n.º 2, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista que consta do requerimento do interessado, remove, a pedido, o Escrevente, código AF-202, nível 10-B, Pedro Filgueiras de Athayde, número 2.869, da Administração Central para a Delegacia Estadual na Paraíba.
 N.º 55.044 — De acordo com a Deliberação n.º 2, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista que consta do processo NM. 740 P. 587-61, coloca o Tesoureiro-Auxiliar, padrão M, Henrique Paes Loureiro Junior, n.º 11.747, à disposição do Gabinete do Ministro do Trabalho e Previdência Social, sem prejuízo dos respectivos vencimentos e demais vantagens.
 N.º 55.045 — De acordo com a Deliberação n.º 2, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista que consta do expediente da Procuradoria Geral, lota a Escrevente-Dactilógrafa, código AF-204, nível 7, Maria Helena de Jesus Galvany, número 12-715, no Contencioso da Procuradoria Estadual em Brasília.
 N.º 55.046 — De acordo com a Deliberação n.º 2, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista que consta do expediente da Procuradoria Geral, lota a Escrevente-Dactilógrafa AF-202, nível 8-A, Fátima Gonçalves Riveira, n.º 14.517, no Contencioso da Procuradoria Estadual em Brasília.
 N.º 55.047 — De acordo com a Deliberação n.º 2, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista que consta do processo NM. P. 21.710-62, coloca a Auxiliar Estatística código P. 1.402, nível 3, Maria Eugênia Magalhães Duarte, n.º 3.692, à disposição do Departamento Nacional da Previdência Social, pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo dos respectivos vencimentos e demais vantagens.
 N.º 55.048 — De acordo com a Deliberação n.º 2, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista que consta do processo NM. P. 15.741-62, dispensa, a pedido, o Procurador da 3.ª Categoria Edmo Telles da Rocha, n.º 3.005, da Delegacia Estadual no Rio de Janeiro.

N.º 55.049 — Cumprido deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 241.ª sessão, realizada em 20-7-62, tendo em vista o que consta do processo NM. 287 P. 15.741-62, designa o Procurador de 2.ª Categoria, Eloy Paiva de Castro, n.º 30, para exercer a função gratificada de Chefe da Procuradoria, FG-4, da Delegacia Estadual no Rio de Janeiro.

Determinações de Serviço de 20-7-62

N.º 181 — Determina que o Procurador Chefe da Procuradoria de São Paulo, Laudelino Solon Galotti viaje ao Estado da Guanabara, em objeto de serviço, pelo prazo de dois dias, a contar do dia 13-7-62.

N.º 182 — Determina que o Engenheiro Guilherme Moreira Guimarães viaje à cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, em objeto de serviço.

N.º 183 — Determina que o servidor Raul Alves de Almeida viaje à cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, em objeto de serviço, ficando em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) o valor do adiantamento regulamentar.

N.º 184 — Determina que o Delegado Estadual em Pernambuco, Alfredo Pinto de Oliveira viaje ao Estado da Guanabara, em objeto de serviço.

N.º 185 — Determina que o Diretor do Hospital Gêlulio Vargas, em Pernambuco, Doutor Paulo Marcelo da Costa Barros viaje o Estado da Guanabara em objeto de serviço.

Despachos

Exp. s/m número.

Assunto: Retificação de nome.
 Interessado: Waldir Ortiz.

Tendo em vista os documentos constantes da Pasta Funcional do interessado, e de acordo com a Deliberação n.º 2, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, retifica nos assentamentos funcionais, o nome do servidor Waldyr Carneiro Ortiz para Waldyr Ortiz, n.º 10.943. — Data: 3-7-62.
 NM. 498 P. 27.853-62.

Assunto: Cumprimento de sentença de Mandado de Segurança.
 Interessados: Yolanda Medeiros Carvalho e outras.

Tendo em vista o pronunciamento da Procuradoria Geral a fls. 1, e dando cumprimento ao mandado de execução de sentença n.º P. 41.455 do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública, do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, autoriza o pagamento no valor de 80% (oitenta por cento) sobre a importância de Cr\$ 5.814.294,30 (cinco milhões oitocentos e quatorze mil duzentos e noventa e quatro cruzeiros e trinta centavos) a Yolanda Medeiros Carvalho e outras, na forma constante do presente processo e conforme o mandado de fls. 1 a 4. — Data do despacho — 19-7-62.
 NM. 488 P. 27.854-62.

Assunto: Cumprimento de sentença de Mandado de Segurança.
 Interessado: Doutor Renato Gonçalves Ferreira.

Tendo em vista o pronunciamento da Procuradoria Geral a fls. 1 e dando cumprimento ao mandado de execução de sentença n.º 41.455, do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública, do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, autoriza o pagamento no valor de 20% (vinte por cento) sobre a importância de Cr\$ 5.814.294,30 (cinco milhões oitocentos e quatorze mil duzentos e noventa e quatro cruzeiros e trinta centavos) ao Doutor Renato Gonçalves Ferreira, na forma constante do presente processo e conforme o mandado de fls. 1 a 4. — Data do despacho: 19-7-62.

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Despachos:

NM. 437 P. 18.484-58 — Assunto: Pagamento de duas ajudas de custo, concedidas de acordo com o art. 132, da Lei 1.711-52, em face do seu afastamento nos períodos de 27 a 17.12.57 e de 2.1.58 a 30.4.58.
 Interessado: Hélio Duarte Gonçalves.

Valor: Cr\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos cruzeiros), cada.
 Despacho: Autoriza — Data: 19.7.62.

NM. 428 P. 23.983-59.
 Assunto: Pagamento de ajuda de custo — concedida de acordo com o art. 132 da Lei 1.711-52, em face do seu afastamento no período de 3.6.58 a 20.9.58.
 Interessado: Hélio Duarte Gonçalves.

Valor: Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros).
 Despacho: Autoriza — Data: 19.7.62.

NM. 161 P. 9.429-62.
 Assunto: Diferença de vencimentos — Pagamento — concedida, referente ao período de 1.2 a 13.3.62 em que substituiu o Chefe da Tesouraria da DE em Sergipe.
 Interessado: José Rocha Mendonça.

Valor: Cr\$ 15.126,10 (quinze mil cento vinte e seis cruzeiros e dez centavos).
 Despacho: Autoriza — Data: 19.7.62.

NM. 656 P. 40.162-61.
 Assunto: Gratificação de função — concedida — referente ao período de 1.7 a 1.8.61, em que substituiu o Chefe da Seção de Controle e Prevenção da DAT, da DE do Rio Grande do Sul.
 Interessado: Valdeci Vaccari Loss.

Valor: Cr\$ 2.080,00 (dois mil oitenta cruzeiros).
 Despacho: Autoriza — Data: 18.7.62.
 NM. 682 P. 41.927-61.

Assunto: Diferença de gratificação
 Interessada: Maria do Carmo Moreira Leite.
 Valor: Cr\$ 26.103,00 (vinte seis mil cento e três cruzeiros).
 Despacho: Autoriza — Data: 19.7.62.

NM. 754 P. 46.282-61.
 Assunto: Ajuda de custo — concedida de acordo com o art. 132, da Lei 1.711-52, em face do seu afastamento no período de 6.7 a 30.11.61.
 Interessado: Levy Lima Lessa.

Valor: Cr\$ 18.600,00 (dezoito mil cruzeiros).
 Despacho: Autoriza — Data: 19.7.62.

NM. 781 P. 48.109-61.
 Assunto: Diferença de ajuda de custo.
 Interessado: Hélio Palhares.
 Valor: Cr\$ 8.856,00 (oito mil oitocentos cinquenta e seis cruzeiros).
 Despacho: Autoriza — Data: 19.7.62.

NM. 60 P. 4.130-62.
 Assunto: Gratificação de função — concedida, referente ao período de 16.1 a 13.3.61, em que substituiu o Tesoureiro da DE em Mato Grosso.
 Interessado: Ney Aurélio de Campos.

Valor: Cr\$ 25.929,60 (vinte e cinco mil novecentos vinte e nove cruzeiros e sessenta centavos).
 Despacho: Autoriza — Data: 18.7.62.

NM. 324 P. 17.377-62.
 Assunto: Diferença de ajuda de custo.
 Interessado: Isaac Rodrigues de Souza.

Valor: Cr\$ 2.960,00 (dois mil novecentos e sessenta cruzeiros).
 Despacho: Autoriza — Data: 19.7.62.
 NM. 296 P. 21.525-62
 Assunto: Diferença de ajuda de custo.

Interessado: João Luiz Nunes.
 Valor: Cr\$ 3.768,00 (três mil setecentos e oito cruzeiros).

Dia 16.7.62

Alteração de nomes:
 NM. 215 P. 11.932-62 — Julieta de Aquino Chaves, Atendente, nível 7, n.º 8.086, lotada na DE na Guanabara — Passa a assinar-se: Julieta de Aquino Silva.

NM. 439 P. 23.768-62 — Wanda da Silva Ponzi, Assistente de Enfermagem, nível 13-A, n.º 13.968, lotada na DE no Rio Grande do Sul — Passa a assinar-se: Wanda Ponzi Avilla.

NM. 447 P. 24.503-62 — Marta Selhorst Nürnberg, Obstetritz, nível 11-A n.º 9.204, lotada na DE em Santa Catarina — Volta a assinar-se. Marta Selhorst.

Licenças concedidas:
 Especial:
 NM. 484 P. 33.274-57 — Pedro Luiz Mendes, Artífice de Manutenção, nível 6, n.º 855, lotado na Administração Central — Decênio de efetivo exercício, de 25.12.51 a 25.12.61.

NM. 573 P. 33.466-59 — Dirce Gomes, Contadora, 17-A, n.º 2.631, lotada na DE na Guanabara — Decênio de efetivo exercício, de 20.12.48 a 10.1.49.

NM. 562 P. 33.821-61 — Ottoniel Borghes de Lucena, Auxiliar de Enfermagem, nível 8, n.º 9.907, lotado no Hospital General Manoel do Nascimento Vargas — Decênio de efetivo exercício, de 3.5.51 a 4.10.61.

NM. 355 P. 19.132-62 — Antenor de Souza, Artífice Carpinteiro, nível 9, n.º 4.673, lotado na DE na Guanabara — Decênio de efetivo exercício, de 1.8.51 a 31.7.61.

NM. 389 P. 23.074-61 — Marcellino José de Oliveira, Laboratorista, nível 8-A, n.º 8.630, lotado na Administração Central — Decênio de efetivo exercício, de 7.11.51 a 2.4.62.

NM. 454 P. 24.569-62 — Manoel Lopes de Oliveira, Contador, nível 17-A, n.º 656, lotado na Administração Central — Decênio de efetivo exercício, de 31.8.51 a 30.8.61.

Gala
 NM. 210 P. 11.932-62 — Julieta de Aquino Silva, Atendente, nível 7, número 8.086, lotada na DE na Guanabara — 8 dias, a contar de 28.10.61.

Para tratamento de saúde:
 NM. 389 P. 21.270-62 — Theodorina Astuto, Oficial de Administração nível 16-C, n.º 1.446, lotada na Administração Central — 30 dias, a contar de 4-6-62.

NM. 401 P. 21.758-62 — Elisa Célia de Baeré, Auxiliar de Estatística, n.º 10-B, n.º 639, lotada na Administração Central — 23 dias, a contar de 7-6-62.

NM. 423 P. 22.698-62 — Esmeralda Vieira da Silveira, Técnica Auxiliar de Mecanização nível 11-B, n.º 6.163, lotada na Administração Central — 24 dias, a contar de 8-5-62.

Para tratamento de saúde, em prorrogação:
 NM. 88 P. 4.579-60 — Paulo da Costa e Silva, Contador nível 17-A, n.º 1.141, 289 dias, a contar de 26 de agosto de 1961.

NM. 127 P. 6.995-61 — Olavo do Rego Falcão, Tesoureiro CC-7, número 13.902, lotado na Administração Central — 18 dias, a contar de 25-5-62.

Salários-família concedidos:
 NM. 368 P. 19.778-62 — Athos Pimentel — Procurador de 3.ª Categoria n.º 2.624, lotado na Administração Central, referente ao menor Roberto Tadeu, a contar de fevereiro de 1962.

NM. 380 P. 20.956-62 — Glória Pestana Navarro, Escrevente-Dactilógrafa nível 7, n.º 11.713, lotada na Administração Central — referente aos menores Sidney Glória e Wagner, a contar de julho de 1960.

Salários-família concedidos pelo OO. LL. — Homologados:
 DE no Ceará:

NM. 239 P. 13.430-62 — Mozart Pinto de Almeida, Oficial de Administração nível 14-B, n.º 1.208, referente à menor Diva, a contar de fevereiro de 1962.

DE na Guanabara:

NM. 634 P. 38.663-61 — João Oliveira Silva, Servente nível 5, número 14.433, referente aos menores João, Alton, Almir, Adilson e Paulo Cesar, a contar de julho de 1959.

DE no Pará:

NM. 235 P. 13.092-62 — Paulo Perdigão de Almeida, Servente nível 5, n.º 12.799, referente à menor Núbia Coeli, a contar de fevereiro de 1962.

DE na Paraíba:

NM. 425 P. 23.030-62 — José Augusto Ribeiro, Escriturário nível 8-A, n.º 13.508, referente ao menor Esmeraldino, a contar de abril de 1962.

DE em Pernambuco:

NM. 147 P. 8.585-62 — Maria de Lourdes Araújo Melo, Atendente nível 7, n.º 12.193, referente ao menor João Bosco, a contar de julho de 1960.

DE na Paraíba:

NM. 425 P. 23.034-62 — Manoel Canulo Filho, Servente nível 5, número 13.307, referente ao menor Ronaldo, a contar de 9-62.

DE na Guanabara:

NM. 294 P. 16.167-62 — Elio Brandão, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, n.º 12.468, referente aos menores Jane, Helio e Edson, a contar de julho de 1960.

DE em Santa Catarina:

NM. 419 P. 22.603-62 — Alceu Manoel Machado, Atendente nível 7, n.º 4.362, referente ao menor Alceu, a contar de março de 1962.

DE em São Paulo:

NM. 97 P. 5.993-62 — Paulo Dias de Freitas, Servente nível 5, número 15.557, referente à sua esposa, a contar de julho de 1960.

NM. 97 P. 5.999-62 — José Inácio da Silva, Pinto nível 5, n.º 13.650, referente à sua esposa, a contar de julho de 1960.

DE em Sergipe:

NM. 428 P. 23.157-62 — José Francisco dos Santos, Membro Suplente da categoria profissional, referente à sua esposa e menores Miralda, José Francisco, Nadice, Edson, Gilvan, Ivanildo e Nilton, referente aos meses de fevereiro, março e junho de 1961.

NM. 428 P. 23.169-62 — Paulo José dos Santos, Servente nível 5, número 9.867, referente ao menor Celso, a contar de abril de 1962.

NM. 428 P. 23.171-62 — João da Silva Tavares, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, n.º 7.473, referente à menor Maria Aparecida, a contar de dezembro de 1960.

Salários-família cancelados:

Deleção em Brasília:

NM. 282 P. 15.546-62 — Daniel Pacheco, Motorista nível 12, n.º 3.167, lotado em Brasília — Cancelado, referente à sua esposa, a contar de novembro de 1961, em face do seu falecimento.

DE na Bahia:

NM. 292 P. 16.009-62 — Ubaldino da Rocha Figueiredo, Escrevente-Dactilógrafo nível 7, n.º 11.963, cancelado, referente à menor Marinalva, a contar de janeiro de 1962, em face de a mesma não mais se encontrar sob sua guarda.

NM. 599 P. 36.381-61 — Antônio Joaquim Correia Filho, Médico nível 18, n.º 526, referente à sua filha Edna Augusta, a contar de maio de 1961.

ATOS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Deliberações:

NM.-145.481
Assunto: Solicita reembolso da despesa feita com aquisição de um par de botas ortopédicas.
Interessado: João Alexandre Pereira.
Vistos e relatados estes autos em que o Departamento de Assistência

Médica encaminha requerimento do segurado, João Alexandre Pereira, de Fortaleza, solicitando reembolso da despesa feita com a aquisição de um par de botas ortopédicas, no valor de Cr\$ 5.650,00 (cinco mil seiscientos cinquenta cruzeiros). — Isto posto, considerando que o referido segurado foi transportado de Fortaleza, Ceará, para esta Cidade, a fim de ser submetido a tratamento no Hospital General Manoel Vargas, onde esteve internado; considerando o pronunciamento favorável do Departamento de Assistência Médica, fls. 2; considerando a existência de verba para atender ao encargo, conforme consta da informação da Contadoria Geral, fls. 5; considerando tudo o mais que consta do expediente; delibera: os Membros do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas aceitando o voto do Conselheiro relator, autorizar o reembolso na importância de Cr\$ 5.650,00 (cinco mil seiscientos e cinquenta cruzeiros), ao segurado João Alexandre Pereira, portador da CIS 05-001-45935-00, domiciliado em Fortaleza, Estado do Ceará, referente a aquisição de um par de botas ortopédicas, devendo a Divisão de Serviço Social providenciar o respectivo empenho da verba retornando o processo para homologação do Egrégio Conselho Fiscal — Deliberação n.º 947, da 241ª sessão, realizada em 20 de julho de 1962. — Francisco Márcia Campan, Presidente. — Waldemar Rupp, Conselheiro (Relator) — Data: 20-7-62.

ATOS DO PRESIDENTE

Portarias de 23-7-62:

N.º 55.050 — De acordo com a Deliberação n.º 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo número NM.401 P.-16.886-58, designa o Escrevente-Dactilógrafo, código AF-204, nível 7, Luiz Augusto Vieira Lopes, n.º 12.131, para Substituto, Eventual do Chefe da Seção de Manutenção da Divisão de Benefícios da Delegacia Estadual no Estado do Rio de Janeiro.

N.º 55.051 — De acordo com a Deliberação n.º 2 de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, cessa, a contar de 4 de julho de 1962, os efeitos da Portaria n.º 52/247, de 30 de novembro de 1961, onde colocou o Técnico de Administração, código AF-601, nível 18-B, Ney Novaes, n.º 470, à disposição do Conselho Coordenador de Abastecimento, sem prejuízo dos respectivos vencimentos e demais vantagens.

N.º 55.052 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 241ª sessão, realizada em 20 de julho de 1962, tendo em vista o que consta do processo NM.-484 P.-27.681-62, torna sem efeito a Portaria n.º 54.965, de 4 de julho de 1962, que designou o Oficial de Administração, código AF-201, nível 12-A, Pedro Miranda da Cruz, número 2.803, para exercer a função gratificada de Assistente Técnico da Delegacia Estadual em Santa Catarina correspondente ao símbolo FG-4.

N.º 55.053 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 241ª sessão, realizada em 20 de junho de 1962, tendo em vista o que consta do processo NM.-484 P.-27.681-62, designa o Oficial de Administração, código AF-201, nível 12-A, Pedro Miranda da Cruz, número 2.803, para exercer a função gratificada de Assistente Técnico da Delegacia Estadual em Santa Catarina, correspondente ao símbolo 2-F.

N.º 55.054 — De acordo com a Deliberação n.º 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, e tendo em vista o que consta do processo NM.-481 P.-27.404-62, coloca a Fiscal de Risco, código P-2.110, nível 16 Odila de Oliveira Callegaro, n.º 14.785, à

disposição do Gabinete Civil da Presidência da República, sem prejuízo dos respectivos vencimentos e demais vantagens, pelo prazo de 1 (um) ano.

N.º 55.055 — De acordo com a Deliberação n.º 2, de 8 de junho de 1961, do Conselho Administrativo, cessa os efeitos da Portaria n.º 52.377, de 2 de janeiro de 1962, que mandou o Estatístico, código TC-1401, nível 17-A, José Marinho Pinto Ferreira, n.º 52, servir em Brasília.

N.º 55.056 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 240ª sessão, realizada em 18-7-62, tendo em vista o que consta do Processo NM. 452 P. 24.523-62, torna sem efeito a Portaria número 53.637, de 6 de junho de 1962, que nomeou o Tesoureiro-Auxiliar, parâmetro M. Luiz Gomes Figueiredo, n.º 3.144, para exercer, em comissão, o cargo de Delegado Estadual em Sergipe, 8-C, dispensando-o, em consequência, da função gratificada de Chefe da Tesouraria da aludida Delegacia.

N.º 55.057 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 240ª sessão, realizada em 18 de julho de 1962, tendo em vista o que consta do Processo NM. 501 P. 29.765 de 1961, designa a Oficial de Administração, código AF-201, nível 12-A, Eunice Marques dos Reis, número 1.078, para exercer a função gratificada de Secretária do Diretor do Hospital Ipiranga, no Estado de São Paulo, correspondente ao símbolo ... FG-4.

N.º 55.058 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 240ª sessão, realizada em 18 de julho de 1962, tendo em vista o que consta do processo NM. 281 P. 22.298, de 1961, designa a Escrevente-Dactilógrafa, código AF-204, nível 7, Flávia Marcelina de Souza, número 12.671, para exercer a função gratificada de Chefe da Secretaria da Junta de Julgamento e Revisão, 6-F, da Delegacia Estadual na Bahia.

N.º 55.059 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 240ª sessão, realizada em 18 de julho de 1962, tendo em vista o que consta do processo NM. 049 P. 02.789, de 1961, designa a Oficial de Administração, código AF-201, nível 12-A, Wanda Regulsky Filha, número 583, para exercer a função gratificada de Chefe da Secretaria da Junta de Julgamento e Revisão, 4-F, da Delegacia Estadual em São Paulo.

N.º 55.060 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 240ª sessão, realizada em 18-7-62, tendo em vista o que consta do Processo NM. 142.541, afasta o Servente, código GL-194, nível 5, Luiz Pereira Viana, n.º 12.126, da função gratificada de Chefe do Posto de Benefícios em Marquês, no Estado do Rio Grande do Sul.

N.º 55.061 — Cumprindo deliberação do Conselho Administrativo, prolatada na 240ª sessão, realizada em 18 de julho de 1962, tendo em vista o que consta do processo NM. 783 P. 48.149, de 1961, designa o Procurador de 3ª Categoria, Ariosto de Rezende Rocha, n.º 2.557, para exercer a Chefia da Procuradoria da Delegacia Estadual no Amazonas.

Determinações de Serviço de 23 de julho de 1962:

N.º 186 — Tendo em vista o que consta do expediente do Departamento de Benefícios, determina que todos os Revisores de Benefícios, passem a exercer suas funções no setor de benefícios dos órgãos onde sirvam.

N.º 187 — Em aditamento a DTS número 171-62, determina que o Procurador Geber Moreira viaje ao Estado de Minas Gerais, em objeto de serviço.

Despachos:

NM. 339 P. 19.613-61.
Assunto: Pagamento das diferenças de vencimentos e outras vantagens.
Interessados: Beneficiários do ex-servidor Graciano Rodrigues Silva.

De acordo com a Deliberação número 802, de 8-6-61, do Conselho Administrativo, e tendo em vista os pronunciamentos da Procuradoria-Geral através do parecer n.º 508, e do DAC resolve, autorizar o pagamento das diferenças de vencimentos, abonos, horas extraordinárias e gratificações de fins de ano devidas àquele ex-servidor, na forma do despacho exarado no processo NM. 113 P. 05.6387-5 — Vol. I e publicado no BDS número 156, de 11-6-60, calculadas em ... Cr\$ 76.998,00 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e oito cruzeiros) correspondentes ao período de 21-1-54 a 17-9-55. — A importância acima será depositada no Banco do Brasil Sociedade Anônima, conforme determinação contida no Ofício n.º 295-6 T., fls. 16, do Exmo. Sr. Dr. Ivaldo Lopes Ribeiro, Juiz de Direito da Segunda Vara de Orfãos e Sucessões — Data do despacho: 3-7-62.

NM. 142.079.
Assunto: Reembolso relativo a despesa de emergência.
Interessado: Pedro Luiz Mendes.
Valor: Cr\$ 6.265,00 (seis mil, duzentos e sessenta e cinco cruzeiros).
Despacho: Aprova — Data: 23 de julho de 1962.

ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Despachos:

NM. 556 I. 33.391 de 1961 — Assunto: Diferença de diárias.
Interessado: Hélio Palhares.
Valor: Cr\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos cruzeiros).
Despacho: Autoriza — Data 23 de julho de 1962.

NM. 230 P. 13.028 de 1962 — Assunto: Diferença de vencimentos.
Interessado: Laurindo Manoel Muniz.

Valor: Cr\$ 12.854,30 (doze mil oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e trinta centavos).
Despacho: Autoriza — Data 20 de julho de 1962.

NM. 284 P. 15.624 de 1962 — Assunto: Diferença de ajuda de custo.
Interessado: Luciano de Souza Cardoso.

Valor: Cr\$ 5.664,00 (cinco mil seiscientos e sessenta e quatro cruzeiros).
Despacho: Autoriza — Data 20 de julho de 1962.

Dia 13 de julho de 1962

Homologação de DTS.

DE da Bahia:

NM. 146 P. 08.660 de 1962, DTS número 54 de 1962 — Osvaldo Vieira epto.

Dia 18 de julho de 1962:

Salário de família concedidos pelos OO.LL. — Homologados:

DE da Guanabara:

NM. 866 P. 40.726 de 1961 — Miguel do Prado Filho, Escrevente Dactilógrafo, nível 7, número 12.314, referente à esposa e menores Sônia Maria, Josina, Carlos Alberto, Yara Maria, Lúcia Maria, Miguel Angelo, Paulo Sérgio e Maria, a contar de julho de 1960.

NM. 294 P. 16.168 de 1962 — Nilson Cândido da Silva, Ascensorista nível 5-A, número 9.591, referente ao menor Jane, a contar de janeiro de 1962.

DE de Minas Gerais:

NM. 449 P. 23.735 de 1962 — Helvécio de Oliveira Lima, Escriturário nível 10, número 2.598, referente ao menor Patrícia, a contar de dezembro de 1961.

NM. 446 P. 24.007 de 1962 — Achilles Mala de Aguiar, Oficial de Administração, nível 12, número 15.035, referente à menor Leide, a contar de setembro de 1961.

NM. 446 P. 24.008 de 1962 — Antônio Alvino, nível 7, número 16.035 referente à menor Débora, a contar de janeiro de 1962.

NM. 444 P. 26.009 de 1962 — Antônio Francisco Torga Rodrigues, Escrevente Dactilógrafo, nível 7, número

ro 4.786, referente ao menor Paulo Sérgio, a contar de maio de 1962.

NM. 460 P. 26.041 de 1962 — Glauco Orlando Sarti, Laboratorista, nível 9-B, número 6.665, referente ao menor Glauco Orlando Sarti Júnior, a contar de maio de 1962.

DE de Pernambuco:
NM. 424 P. 23.033 de 1962 — Alemar de Luna Freire, Atendente, nível 7, número 4.401, referente ao menor Antonio Leandro, a contar de maio de 1962.

DE do Estado do Rio:
NM. 419 P. 22.585 de 1962 — Orlando Nogueira, Atendente, nível 7, número 14.069, referente ao menor Francisco José a contar de setembro de 1961.

NM. 082 P. 05.250 de 1962 — Joaquina Linhares Paulo, Atendente, nível 7, número 15.489, referente ao menor Luiz Francisco, a contar de janeiro de 1962.

DE de Sergipe:
NM. 423 P. 23.170 de 1962 — Ezequiel do Amaral, Oficial de Administração, nível 14-B, número 1.247, referente à esposa, a contar de abril de 1962.

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

De 2 de outubro de 1961

O Interventor no Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições de sua competência, considerando o que consta do Processo nº 16.899-61, resolve:

Nº 2.370 — Designar Renato Diniz, Procurador de 3ª Categoria, Shunrei Shinabacuro, Auxiliar de Escritório, Ref. 22, e Rosa Cury Junqueira, Auxiliar de Escritório, Estável, para sob a presidência do primeiro constituir Comissão de Inquérito incumbida de apurar irregularidades constantes do processo em referência, na Agência Local de Bauru.

De 11 de outubro de 1961

Considerando o que consta do Processo nº 8.602-61;

Nº 2.428 — Designar Renato Diniz, Procurador de 3ª Categoria, Shunrei Shinabacuro, Auxiliar de Escritório, Ref. 22, e Rosa Cury Junqueira, Auxiliar de Escritório, Estável, para sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Inquérito incumbida de apurar irregularidades constantes do processo em referência, na Agência Local de Bauru.

De 11 de outubro de 1961

Considerando o que consta do Processo nº 18.199-61;

Nº 2.429 — Designar Renato Diniz, Procurador de 3ª Categoria, Shunrei Shinabacuro, Auxiliar de Escritório, Ref. 22 e Rosa Cury Junqueira, Auxiliar de Escritório, Estável, para sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Inquérito incumbida de apurar irregularidades constantes do processo em referência, na Agência Local de Bauru. — Vespúcio de Moraes Forjaz.

De 11 de outubro de 1961

Considerando o que consta do processo nº 13.537-61;

Nº 2.430 — Designar Renato Diniz, Procurador de 3ª Categoria, Shunrei Shinabacuro, Auxiliar de Escritório, Ref. 22 e Rosa Cury Junqueira, Auxiliar de Escritório, Estável, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Inquérito incumbida de apurar irregularidades constantes do processo em referência, na Agência Local de Bauru. — As.) Vespúcio de Moraes Forjaz.

De 11 de outubro de 1961

Considerando o que consta do processo nº 13.538-61;

Nº 2.431 — Designar Renato Diniz, Procurador de 3ª Categoria, Shunrei Shinabacuro, Auxiliar de Escritório, Ref. 22 e Rosa Cury Junqueira, Auxiliar de Escritório, Estável, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de Inquérito incumbida de apurar irregularidades constantes do processo em referência, na Agência Local de Bauru. — As.) Vespúcio de Moraes Forjaz.

rei Shinabacuro, Auxiliar de Escritório, ref. 22 e Rosa Cury Junqueira, Auxiliar de Escritório, Estável, para sob a presidência do primeiro constituir Comissão de Inquérito incumbida de apurar irregularidades constantes do processo em referência, na Agência Local de Bauru. — As.) Vespúcio de Moraes Forjaz.

De 10 de maio de 1962

Nº 403 — O Presidente Substituto do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições de sua competência, resolve:

De 10 de maio de 1962

Nº 403 — Resolve designar Manoel Pereira de Souza, Correntista nível 7, código AF-203, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, para responder pelo expediente das funções de Coordenador dos Mercados Livres do Produtor. — As.) Luiz Ulhôa Cintra.

De 10 de maio de 1962

O Presidente Substituto do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições de sua competência resolve:

Nº 404 — Designar Luciano Nóbrega, Fiscal de Serviços Gerais nível 10-A, Código AF-310, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, para desempenhar as atribuições de Assistente do Gabinete do Conselho Administrativo, a partir de 1º de abril de 1962. — a) Luiz Ulhôa Cintra.

De 10 de maio de 1962

Nº 405 — Dispensar, Maria Laura Martins, Escriturário nível 10-B, Código AF-202, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente das atribuições de Auxiliar de Gabinete do Conselho Administrativo. — As.) Luiz Ulhôa Cintra.

De 11 de novembro de 1962

O Diretor Substituto do Departamento de Administração, do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições de sua competência resolve:

Nº 436 — Expedir a presente Portaria, a.

José Brasil de Paiva, Desenhista, nível 12-A, código P-1.001, nomeado para exercer, interinamente, o cargo de Mensageiro, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, conforme Portaria nº 67-A, de 25 de julho de 1945, para o fim de declará-lo efetivo, de conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei nº 4.054 de 2 de abril de 1962, publicada no Diário Oficial de 9 de abril de 1962, página número 4.021.

Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 9 de abril de 1962. — As.) Romélia das Chagas Pereira.

Portarias:

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais de sua competência, resolve:

Colocar à disposição do Ministério do Trabalho e Previdência Social, pelo prazo de 1 ano,

Nº 439 de 28-5-62 — Antônio Campbell de Miranda, Servicial, nível 6-B Código "GL-102", do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo.

Remover, a pedido,

Nº 472 de 22-6-62 — José Maria Travassos do Amaral, Armazenista, nível 14-B, código AF-102, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, do Órgão Central, para a Delegacia Regional de 3ª Categoria, no Estado da Paraíba.

Apostilas:

Nº 1.800 de 15-10-59 — O servidor a que se refere o presente ato passou a assinar-se Ruth Cardoso Martins, em virtude de ter contraído matrimônio em 11-11-59.

Nº 2.288 de 13-10-59 — Considerando o que consta do Processo número 1.055-60, o nome do servidor a que se refere o presente ato é Antônio Celso Carmo Name.

Nº 2.380 de 27-10-59 — Considerando o que consta do Processo número 1.055-60, o nome da servidora a que se refere o presente ato, é Maria Auxiliadora Alexandre Nunes.

Nº 2.442 de 27-10-59 — Considerando o que consta do Processo número 1.055-60, o nome da servidora a que se refere o presente ato é Leda Anna de Albuquerque Vasconcelos.

Nº 1.023 de 15-10-59 — Considerando o que conste do Processo número 1.055-60, o nome do servidor a que se refere o presente ato é Salvador Henrique Gomes de Freitas.

Nº 1.034 de 15-10-59 — Considerando o que consta do Processo número 1.055-60, o nome do servidor a que se refere o presente ato é Jldemar Caskey.

Nº 2.428 de 27-10-59 — Por haver contraído nupcias, conforme provou com a competente certidão de casamento, a servidora a quem se refere o presente ato, passou a assinar-se Maria Cândida Maris Guia Tavares.

O Delegado Regional da Delegacia de 3ª Categoria do Serviço de Alimentação da Previdência Social, no Estado de Sergipe usando das atribuições que lhe compete, resolve:

Nº 7 de 17-5-62 — Considerar designado o servidor Agaudantas de Almeida, Servente, nível 5, Estável código GL-104, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Administração "FG-4", da Delegacia Regional de Sergipe, no período de 9 de fevereiro de 1961 a 5 de junho de 1961.

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe competem, resolve dispensar:

Nº 469 de 22-6-62 — Oscar Pereira Geão, Oficial de Administração, nível 14-B, código AF-201, Edson de Almeida Castro, Oficial de Administração, nível 14-B, código AF-201 e Maria Luiza de Oliva Costa, Médico Nutrólogo nível 18-B, código TC-807, todos do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, de membros da Comissão Central de Compras do Departamento de Abastecimento, e como suplentes: José Aquilino de Almeida Filho, Economista, nível 18-B, código TC-501, Pedro Alves Weber, Oficial de Administração, nível 14-B, código AF-201 e Wilson Gomes de Menezes, Fiscal de Serviços Gerais, nível 14-B, código AF-310, todos do Quadro do Pessoal — Parte Permanente.

Nº 470 de 22-6-62 — Designar Geraldo Sodré Campos, Armazenista, nível 10-B — código AF-102, Jocelina Bastos Clapp, Nutricionista, nível 13, código P-1.902, e Francisco do Vale Costa, Fiscal de Serviços Gerais, nível 16 — C — código AF 310, todos do Quadro do pessoal — Parte Permanente para constituir a Comissão Central de Compras, do Departamento de Abastecimento, e na qualidade de suplentes: Ruth Gonçalves de Oliveira, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11-B — código AF-402, João Julio Leal Chaves, Armazenista, nível 10-B — código AF-201 e Cid da Conceição, Escrevente Dactilógrafo, nível 7-A, código AF-204, todos do Quadro do Pessoal — Parte Permanente.

Nº 512 de 27.6.62 — O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe competem pelo Delegado que lhe competem, resolve:

Designar Expedito de Assis Martins, Escriturário, nível 10-B, código AF-202, para exercer a função gratificada

da "FG-5", de Encarregado da Turma Administrativa, da Divisão de Produção, do Departamento de Abastecimento, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vago em virtude da dispensa de Sebastião Gomes Rangel.

De 27.6.62

Proc. nº 17.331-62.

Nº 513 — Designar Leonídio Rosa, Classificador de Carnes, Estável, para exercer a função gratificada "FG-3" de Chefe da Seção de Assistência Técnica, da Divisão de Substância, do Departamento de Abastecimento, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, vago em virtude da dispensa de Honorio Hermenegildo Barroso.

De 27.6.62

Proc. nº 17.331-62

Nº 514 — Designar Maria de Lourdes Lima Mesquita, Escriturário, nível 10-B, código AF-202, para exercer a função gratificada "FG-4", de Assessor da Divisão de Produção, do Departamento de Abastecimento, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vago em virtude da dispensa de Nelson Luz.

De 27.6.62

Proc. nº 17.331-62

Nº 523 — Designar Hugo da Paixão Pereira da Silva, Armazenista, nível 8-A, código AF-102, para exercer a função gratificada "FG-4", de Chefe da Seção de Torrefação e Moagem, da Divisão de Produção, do Departamento de Abastecimento, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vago em virtude da dispensa de Sebastião Monteiro.

De 29-6-62.

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe competem, resolve:

Nº 538 — Designar William Douglas Theodor Scheide, Procurador de 2ª Categoria, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, para, com poderes especiais, assinar escritura de doação de um terreno situado na cidade de Vitória, sendo doador o Governo do Estado do Espírito Santo e donatário o Serviço de Alimentação da Previdência Social, podendo em nome desta Autarquia, receber e tomar posse do referido imóvel, assim como tomar todas as providências necessárias à sua inscrição no Registro Geral de Imóveis e tudo mais que se fizer necessário.

PORTARIAS DE 7-5-62

O Diretor do Departamento de Administração do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições de sua competência resolve:

Nº 5 — Dispensar, a pedido, Maria de Lourdes Souza Lima Musso, Oficial de Administração, da Função Gratificada "FG-3", de Assistente do Diretor, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente. — Laerth Gonçalves Pinto.

De 14-5-62

Nº 118 — Designar, Esmeralda Marques Baptista, Dactilógrafo para responder pelo expediente da Função Gratificada "FG-4", de Secretária do Diretor do Departamento de Administração, vago em virtude da dispensa de Sebastião Santos Gomes. — Laerth Gonçalves Pinto.

De 15-5-62

Nº 120 — Designar, Hélio Caldeira Suarez, Escriturário, para exercer a Função Gratificada "FG-3", de Assistente do Diretor, vago em virtude da dispensa de Maria de Lourdes Souza Lima Musso.

ADP n.º 49-61

O Agente local da Agência de 2.ª Categoria em Cataguazes Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe competem, resolve,

Dispensar, Sebastião Lopes Neto, Encarregado de Pôsto, da função gratificada "FG-6", de Assessor do Agente local. — José Carlos d'Assunção.

De 17-5-62

N.º 21 — O Diretor do Serviço de Transportes, usando das atribuições de sua competência, resolve, designar, Ozório Moreira, Mestre, Chefe do Depósito do Serviço de Transporte, em suas faltas e impedimentos legais até 30 (trinta) dias. — Jacob Sergio Postega.

ADP n.º 1

De 28-3-62

O Chefe da Divisão de Estatística e Mecanização, do Departamento de Divulgação e Estatística do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições de sua competência, resolve, designar, Maria Jose, substituto eventual de Encarregado da Turma Administrativa da Divisão de Estatística e Mecanização.

ADP n.º 2

De 28-3-62

Designar, Alayde Henriques Barbieri, Datilógrafo, para substituir eventualmente o Encarregado da Turma Administrativa da Divisão de Estatística e Mecanização em suas faltas e impedimentos legais até 30 (trinta) dias. — José Luiz Brandão.

De 4-4-62

O Procurador Geral do Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso das atribuições de sua competência

Resolve: P 11 — Dispensar, a pedido, Aivaldo Suveira, Fiscal Geral, da função gratificada "FG-3" de Assistente, da Procuradoria Geral.

De 4-4-62

P-12 — Designar, Heitor Luz Filho, Procurador de 2.ª Categoria, para exercer a função gratificada "FG-3" de Assistente da Procuradoria Geral.

De 4-4-62

P-16 — Designar Newton Marques Coelho, Procurador de 2.ª Categoria, para exercer a função gratificada "FG-3", de Chefe da Seção de Contratos, da Procuradoria Geral. — Aderson Horn Ferro.

Portaria n.º P-12 — De 4-4-62 — Heitor Luz Pinto.

Apostila

O artigo que confere atribuições ao Procurador Geral para designar Assistente da Procuradoria, é o 13.º, Decreto n.º 46.912 de 29-9-59, e não como consta no anverso. — Em 7 de maio de 1962.

De 4-4-62

P-18 — Dispensar, a pedido Jose de Anchieta Brandão, Procurador de 2.ª Categoria, da função gratificada "FG-5" de Chefe da Seção de Pareceres da Procuradoria Geral.

De 4-4-62

P-19 — Designar, Sículo Lorenzo Roncisvalle, Procurador de 1.ª Categoria, para exercer a função gratificada "FG-3" de Chefe da Seção de Pareceres, da Procuradoria Geral.

3-5-62

P-24 — Designar, Heitor Luz Filho, Procurador de 2.ª Categoria, no exercício da função gratificada "FG-3" de Chefe da Seção de Pareceres da Procuradoria Geral no período de 4 de abril a 2 de maio de 1962.

De 8-5-62

P-26 — Considerar designado, Sículo Lorenzo Roncisvalle, Procurador de 1.ª Categoria, para exercer a função gratificada "FG-3", de Chefe da Seção de Pareceres, da Procuradoria Geral a partir de 4 de abril do corrente.

De 8 de maio de 1962

N.º 27 — Considerar designado Newton Marques Coelho, Procurador de 2.ª Categoria, para exercer a função gratificada FG-3 de Chefe da Seção de Contratos, da Procuradoria Geral, a partir de 4 de abril do corrente.

De 15 de maio de 1962

N.º 29 — Designar Miguel de Franco, Procurador de 1.ª Categoria, para exercer a função gratificada FG-3 de Chefe da Seção de Contencioso, da Procuradoria Geral. — Aderson Horn Ferro.

De 28 de março de 1962

O Delegado Regional do Serviço de Alimentação da Previdência Social, no Estado da Guanabara, usando das atribuições de sua competência, resolve:

N.º 23 — Dispensar, a pedido, Omir Soares de Souza, Escrevente Datilógrafo nível 7, do exercício da função gratificada FG-3, de Chefe da Seção de Fiscalização, do quadro do Pessoal — Parte Permanente.

De 28 de março de 1962

O Delegado Regional do Serviço de Alimentação da Previdência Social no Estado da Guanabara, usando das atribuições de sua competência, resolve:

N.º 24 — Designar José Jorge de Souza, Fiscal de Serviços Gerais, nível 14-B, para exercer a função gratificada FG-3 de Chefe da Seção de Fiscalização, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — vaga em virtude da dispensa de Omir Soares de Souza.

De 28 de março de 1962

O Delegado Regional do Serviço de Alimentação da Previdência Social, resolve:

N.º 25 — Dispensar, a pedido, Jair de Souza Ferraz, Escriurário nível 9-A, Interino, de Responsável pelo Expediente, da Função Gratificada de Chefe da Seção de Administração FG-3 do Quadro do Pessoal — Parte Permanente.

De 28 de março de 1962

N.º 26 — Designar, Oldemar Silva Esteves, Oficial de Administração, nível 14-B para exercer a Função Gratificada FG-3 de Chefe da Seção de Administração do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — vaga em virtude da dispensa de Jair de Souza Ferraz.

De 28 de março de 1962

N.º 27 — Dispensar, a pedido, Theza Cataldi Costa e Silva, Oficial de Administração nível 16-C do exercício da Função Gratificada FG-3, de Chefe da Seção de Contabilidade, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente.

De 28 de março de 1962

N.º 28 — Designar Luiz Augusto Seabra de Melo, Fiscal de Serviços Gerais, nível 14-B, para exercer a função gratificada FG-3 de Chefe da Seção de Contabilidade, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — vaga em virtude da dispensa de Theza Cataldi Costa e Silva.

Apostila

A designação a que se refere o presente ato é para Responder pelo Expediente da Função de Chefe da Seção de Contabilidade e não como consta do mesmo. Em 2-3-62.

De 28 de março de 1962

N.º 29 — Dispensar, a pedido, Lygia Leite Vicente, Datilógrafo nível 9-B do exercício da Função Gratificada

FG-4, de Secretária do Delegado Regional, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente.

De 28 de março de 1962

N.º 30 — Designar, Wilka Leite de Andrade, Arquivista nível 11-C, para exercer a função gratificada FG-4, de Secretária do Delegado Regional, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — vaga em virtude da dispensa de Lygia Leite Vincent.

De 28 de março de 1962

N.º 31 — Dispensar, a pedido, Antonio Alderi dos Santos, Escrevente Datilógrafo, nível 7, do exercício da Função Gratificada FG-3 de Chefe da Seção de Abastecimento, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente.

De 28 de março de 1962

N.º 32 — Designar, Sem Carlos Eide Armazenista nível 8-A, para exercer a Função Gratificada FG-3, de Chefe da Seção de Abastecimento, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vaga em virtude da dispensa de Antonio Alderi dos Santos.

De 2 de abril de 1962

N.º 33 — Dispensar, a pedido, Edvalson José da Silva, Fiscal de Serviços Gerais, nível 14-B do exercício da Função Gratificada FG-4, de Encarregado do Armazém Distribuidor da DR-GB, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente.

De 2 de abril de 1962

N.º 34 — Designar Nelson Vicente Ferreira, Servente nível 5, para exercer a Função Gratificada FG-4, de Encarregado do Armazém Distribuidor da DR-GB, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente — vaga em virtude da dispensa de Edvalson José da Silva.

De 2 de abril de 1962

N.º 35 — Dispensar, a pedido, José Costa Vaz, Oficial de Administração nível 14-B, do exercício de Substituto Eventual do Chefe da Seção de Contabilidade da DR-GB, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente.

De 2 de abril de 1962

N.º 36 — Designar Reynaldo Clemente Borges, Escrevente Datilógrafo nível 7, estável para substituir Eventual do Chefe da Seção de Contabilidade da DR-GB, em seus impedimentos legais, até 30 (trinta) dias.

De 4 de abril de 1962

N.º 37 — Dispensar, a pedido, José Luis Lopes, Oficial de Administração nível 16-C, do exercício da Função Gratificada FG-3, de Assistente do Delegado Regional, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente.

De 4 de abril de 1962

N.º 38 — Designar, de acordo com os artigos 72 e 73, parágrafo 1.º, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Pierre Albert Chagnon, Datilógrafo nível 7, matrícula n.º 5.244, para substituir eventual do Chefe da Seção de Administração, em suas faltas e impedimentos legais até 30 (trinta) dias.

SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA E DOMICILIAR DE URGENCIA

ATOS DO DIRETOR-GERAL
PORTARIA DE 5-4-1962

N.º 377 — Dispensar, a pedido, Jair Ferreira Lisboa, Auxiliar de Serviços Médicos, I.S. 05, da Função de Confiança de Encarregado de Almoxarifado, FC-7, com exercício no Pôsto de Vila do IAPI da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

PORTARIA DE 10-4-1962

N.º 1.085 — Dispensar, a pedido, Humberto Pellegrini, Telefonista, ... I.S. 02, da Função de Confiança de Encarregado de Administração de Pôsto tipo A, FC-6, com exercício no Pôsto da Penha, da Delegacia Regional da Guanabara.

PORTARIA DE 18-4-1962

N.º 1.156 — Designar Miralva Sobral de Oliveira, Auxiliar de Escritório, I.S. 03, para exercer a Função de Confiança de Encarregada de Turma (Pareceres), FC-5, da Seção de Direitos e Deveres do Serviço de Pessoal, da Divisão de Administração.

PORTARIA DE 2-5-1962

N.º 1.187 — Exonerar, a pedido, Rubem Machado Lang, Médico, I.S. 14, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado no Pôsto de Santiago, da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

N.º 1.189 — Designar Renato Coelho Falcão, Médico, I.S. 15, para integrar a Comissão instituída pela Portaria número 495, de 19-1-62, publicada no Boletim de Serviço n.º 76, de 23-1-62.

PORTARIAS DE 4-5-1962

N.º 1.265 — Designar Palmério Martins Trois, Auxiliar de Escritório, ... I.S. 03, para, em objeto de serviço, viajar ao Rio de Janeiro, no período compreendido entre 25-4 a 7-5-62.

N.º 1.267 — Designar Hilton Serda, Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento para viajar a Porto Alegre, no período de 15 a 19 do mês corrente, representando o SAMDU no IV Congresso Brasileiro de Reumatologia.

N.º 1.270 — Exonerar, a pedido, Sylvio Figueiredo Baccini, Acadêmico, I.S. 05, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado na Delegacia Regional de São Paulo.

N.º 1.271 — Exonerar, a pedido, Venâncio Xavier, Auxiliar de Serviços Médicos, I.S. 03, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado no Pôsto Vergueiro, da Delegacia Regional de São Paulo.

PORTARIA DE 7-5-1962

N.º 1.278 — Dispensar, a pedido, Fernando Ferreira Tinoco, Médico, I.S. 14, da Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, com exercício no Pôsto da Liberdade da Delegacia Regional de Minas Gerais.

PORTARIAS DE 8-5-1962

N.º 1.324 — Dispensar José Soares de Oliveira, Médico, I.S. 14, da Função de Confiança de Chefe de Pôsto tipo A, AF-3, no Pôsto de Mariano Procópio, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

N.º 1.325 — Dispensar Antônio Silveira Ramos, Médico, I.S. 14, da Função de Confiança de Chefe de Pôsto tipo A, FG-3, no Pôsto de Mariano Procópio, da Delegacia Regional de Minas Gerais, por haver sido designado para outra Função.

N.º 1.326 — Designar Antônio Silveira Ramos, Médico, I.S. 14, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Pôsto tipo A, FC-3, com exercício no Pôsto de Mariano Procópio, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

N.º 1.327 — Designar Godofredo Bazílio Botelho, Médico, I.S. 14, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, com exercício no Pôsto de Mariano Procópio, da Delegacia Regional de Minas Gerais.

N.º 1.328 — Dispensar, a pedido, Ceres Montes Guerra, Auxiliar de Escritório, I.S. 03, da Função de Confiança de Secretário de Delegado, FC-4, com exercício na Delegacia Regional de Minas Gerais.

N.º 1.329 — Designar Maria José Ribeiro Pena Auxiliar de Escritório, I.S. 03, para exercer a Função de Confiança de Secretária do Delegado, FC-4, com exercício na Delegacia Regional de Minas Gerais.

N.º 1.331 — Designar Waldemiro Costa Lima, Contador, I.S. 14, para

exercer a Função de Confiança de Chefe de Seção da Contabilidade, FC-3, com exercício na Delegacia Regional de Minas Gerais.

Nº 1.336 — Demitir Alberto Sergio de Souza Castro, Auxiliar de Escritório, IS. 03, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado na Delegacia Regional da Bahia, por estar incurso na letra "i" do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nº 1.337 — Demitir Manoel Rodrigues, Telefonista, IS. 02, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado na Delegacia Regional da Bahia, por estar incurso na letra "i" do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nº 1.341 — Designar José Soares de Oliveira, Médico, IS. 14, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Equipe, FC-6, no Posto Mariano Procópio, na Delegacia Regional de Minas Gerais.

PORTARIAS DE 10-5-62

Nº 1.410 — Designar Eduardo Valente de Azevedo Ribeiro, Médico, IS. 14 para exercer a Função de Confiança de Assistente do Chefe de Serviço, FC-3, no Serviço de Assistência Técnica às Delegacias, da Divisão Médica.

Nº 1.411 — Designar Jorge Galvão de Fontoura, Médico, IS. 14, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Seção (Organização), FC-2, do Serviço de Assistência Técnica às Delegacias, da Divisão Médica.

Nº 1.412 — Dispensar Maria Mercedes Corrêa da Silva Junqueira de Moraes, Assistente Administrativo, IS. 03, da Função de Confiança de Encarregado de Turma (Protocolo e Expediente), FC-5, da Seção de Administração do Serviço de Assistência Técnica às Delegacias, da Divisão Médica, por haver sido designada para outra função.

Nº 1.413 — Designar Maria Mercedes Corrêa da Silva Junqueira de Moraes, Assistente Administrativo, IS. 03, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Turma (Instalação de Postos), FC-5, da Seção de Inspeção do Serviço de Assistência Técnica às Delegacias, da Divisão Médica.

Nº 1.414 — Designar Alice Gonzales Taborda Ramos, Auxiliar de Escritório, IS. 03, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Turma (Protocolo e Expediente), FC-5 da Seção de Administração do Serviço de Assistência Técnica às Delegacias, da Divisão Médica.

Nº 1.415 — Designar João Batista Ouro de Carvalho, Auxiliar de Escritório, IS. 03, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Turma (Controle de Consumo de Material), FC-5, da Seção de Inspeção do Serviço de Assistência Técnica às Delegacias, da Divisão Médica.

PORTARIAS DE 14-5-62

Nº 1.430 — Exonerar, a pedido Laurito Hamp Muller, Médico, IS. 14, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 1.444 — Exonerar, a pedido Walter Colli, Acadêmico, IS. 05, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU lotado no Posto de Vergueiro da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 1.446 — Exonerar, a pedido Carlos Carliho do Valle, Médico, IS. 14 do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado no Posto de Catanduva da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 1.464 — Designar Manoel dos Santos Moraes, Motorista, IS. 05, para, em objeto de serviço, viajar a cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, no período compreendido entre 15 de maio de 1962 e 24 de maio de 1962.

PORTARIAS DE 21-5-62

Nº 1.577 — Designar Anselmo Antônio Mignoni, Auxiliar de Escritório,

IS. 03, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Administração do Posto tipo "C", FC-7, no Posto de Joaçaba, da Delegacia Regional de Santa Catarina.

Nº 1.579 — Dispensar, Isaac Faria de Souza, Auxiliar de Escritório, IS. 05, da Função de Confiança de Encarregado de Turma (Estudos e Controle das Escalas de Serviço), FC-5, da Seção de Cadastro, do Serviço de Pessoal, da Divisão de Administração por haver sido designado para outra função.

Nº 1.580 — Designar Isaac Faria de Souza, Auxiliar de Escritório, IS. 05, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Turma (Previsão e Controle), FC-6, da Seção de Pessoal da Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 1.583 — Dispensar, a pedido, Yara Iazzetti, Auxiliar de Escritório, IS. 03, da Função de Confiança de Encarregado de Turma (Direitos e Deveres), FC-6, da Seção de Pessoal da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 1.584 — Designar Beatriz Coiat ferri, Auxiliar de Escritório, IS. 03 para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Turma (Direitos e Deveres), FC-6, da Seção de Pessoal da Delegacia Regional de São Paulo.

PORTARIAS DE 21-5-62

Nº 1.585 — Designar José Alvarus Saraiva, Auxiliar de Escritório, IS. 03, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Administração do Posto tipo B., FC-7 com exercício no Posto de São Jerônimo da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 1.586 — Designar Luiz Gastão Fabrício, Auxiliar de Escritório, IS. 03 para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Administração do Posto, Tipo C, FC-7, com exercício no Posto de São Luiz Gonzaga, da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 1.589 — Dispensar José Perrone Filho, Telefonista, IS. 02, da Função de Confiança de Encarregado de Turma (Controle de Consumo de Material), FC-5, da Seção de Inspeção do Serviço de Assistência Técnica às Delegacias, da Divisão Médica.

Nº 1.591 — Designar Alvaro Cidade, Médico, IS. 14, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Posto, tipo "C", FC 5, com exercício no Posto de São Francisco do Sul, da Delegacia Regional de Santa Catarina.

Portarias de 22-5-62

Nº 1.595 — Designar Severino Gemir, Auxiliar de Serviços Médicos, IS. 03, da Fundação de Confiança de Chefe de Seção (Material), FC-4, com exercício na Delegacia Regional de Pernambuco, por haver sido designado para outra Função.

Nº 1.593 — Designar Paulo Luiz Corrêa dos Santos, Telefonista, IS. 02, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Seção (Material), FC-4, com exercício na Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.594 — Dispensar, a pedido, Inah Mendes de Holanda, Auxiliar de Escritório, IS. 03 da Função de Confiança de Encarregado de Turma (Documentação e Estatística), FC-5, com exercício na Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.505 — Designar Severino Gemir, Auxiliar de Serviços Médicos, IS. 03, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Turma (Documentação e Estatística), FC-5, na Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.596 — Dispensar, a pedido, Wilson de Castro Torres, Motorista, IS. 03, da Função de Confiança de Encarregado de Turma (Oficina Regional), FC-6, com exercício na Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.597 — Designar José Batista de Souza, Mecânico, IS. 05, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Turma (Oficina Regional), FC-6, com exercício na Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.598 — Dispensar, a pedido, José de Medeiros Dias Guimarães, Médico, IS. 14, da Função de Confiança de Inspetor Médico de Delegacia, FC-3, com exercício na Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.599 — Designar Iyan de Araujo Machado Dias, Médico, IS. 14, para exercer a Função de Confiança de Inspetor Médico de Delegacia, FC-3, com exercício na Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.600 — Dispensar, a pedido, Orimar Ramos, Médico, IS. 14, da Função de Confiança de Chefe de Posto tipo "B", FC-3, com exercício no Posto de Estância da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.601 — Designar Raimundo Penni Baracho, Médico, IS. 14, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Posto tipo "B", FC-3, no Posto de Estância da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.602 — Dispensar, a pedido, Perseu Castro de Lemos, Médico, IS. 14, da Função de Confiança de Chefe de Hospital, FC-3, com exercício no Hospital de Recife da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.603 — Designar José Donini da Costa Lima, Médico, IS. 14, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Hospital, FC-3, no Hospital de Recife da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.604 — Dispensar, a pedido, Petronilo José dos Santos, Motorista, IS. 03, da Função de Confiança de Motorista de Delegado de 2ª Categoria, FC-7, com exercício na Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.605 — Designar Antonio Elias do Carmo Filho, Motorista, IS. 03, para exercer a Função de Confiança de Motorista de Delegado de 2ª Categoria, FC-7, na Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.606 — Designar Amadeu Tiburcio de Sant'Anna, Médico, IS. 15, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Clínica, FC-4, no Hospital de Recife da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.607 — Dispensar, a pedido, Maria das Dores Santos Viana, Auxiliar de Escritório, IS. 03, da Função de Confiança de Encarregado de Administração, FC-5, com exercício no Hospital de Recife, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.608 — Dispensar Altina Alves Valentim, Auxiliar de Escritório, IS. 03, da Função de Confiança de Encarregado de Almoxarifado, FC-6, com exercício no Hospital de Recife da Delegacia Regional de Pernambuco, por haver sido designada para outra Função.

Nº 1.609 — Designar Altina Alves Valentim, Auxiliar de Escritório, IS. 03, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Administração, FC-5, no Hospital de Recife, da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.610 — Designar Maria Dione Freltas de Almeida, Auxiliar de Escritório, IS. 03, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Almoxarifado, FC-6, no Hospital de Recife da Delegacia Regional de Pernambuco.

Nº 1.611 — Designar Afrânio Pontes Visgueiro, Auxiliar de Escritório IS. 03, para exercer a Função de

Confiança de Encarregado de Administração de Posto tipo "B", FC-7, no Posto de Paulista da Delegacia Regional de Pernambuco.

PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 1962

Nº 1.616 — Dispensar Gustavo Boch, Auxiliar de Escritório, IS. 03, da Função de Confiança de Encarregado de Turma (Compras), FC-6, da Seção de Material da Delegacia Regional da Guanabara, por haver sido designado para outra função.

Nº 1.617 — Designar Gustavo Boch, Auxiliar de Escritório IS. 03, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Seção (Material), FC-3, na Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 1.618 — Designar Carmen Silva Pacheco, Auxiliar de Escritório, IS. 05, para exercer a Função de Confiança de Encarregado de Turma (Previsão e Controle), FC-6, da Seção de Material da Delegacia Regional da Guanabara.

Nº 1.619 — Dispensar Octavio Azevedo Filho, Assistente Administrativo, IS. 08, da Função de Confiança de Chefe de Seção (Material), FC-3, com exercício na Delegacia Regional da Guanabara, por haver sido designado para outra função.

Nº 1.620 — Designar Octavio Azevedo Filho, Assistente Administrativo, IS. 08, para exercer a Função de Confiança de Assistente de Administração da Delegacia, FC-3, na Delegacia Regional da Guanabara.

PORTARIA DE 25-5-62

Nº 1.665 — Designar João Guerra, Contador IS. 14, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Seção de Contabilidade, FC-3, da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

PORTARIA DE 28-5-62

Nº 1.667 — Autorizar a viagem, ao Rio de Janeiro, no período compreendido entre 20 e 29-5-62, de Abel da Rocha Trilha, Motorista, IS. 03, lotado na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

PORTARIAS DE 30-5-62

Nº 1.698 — Designar Adelino Medeiros Filho Assistente Administrativo, IS. 06, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Seção FC-3, (Previsão e Controle), do Serviço de Material, da Divisão de Administração.

Nº 1.736 — Autorizar a viagem, a Brasília, no período compreendido entre 31-5-62 e 1º-6-62, de Gabriel Francisco Perreira Assistente do Diretor Geral, IS. 19.

PORTARIA DE 6-6-62

Nº 1.850 — Designar José Lourenço Filho, Médico, IS. 14, para integrar a Comissão instituída pela Portaria nº 403, de 19-1-62, publicada no "Boletim de Serviço" nº 78, de 23 de abril de 1962.

PORTARIA DE 2-5-62

Nº 1.187 — Exonerar, a pedido, Rubem Machado Lang, Médico, IS. 14, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado no Posto de Santiago, da Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

PORTARIA DE 8-5-62

Nº 1.337 — Demitir Manoel Rodrigues, Telefonista, IS. 02 do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU, lotado na Delegacia Regional da Bahia, por estar incurso na letra "i" do artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Autuado: José Ferraz Ferreira — (Usina Santo Antônio).
Autuante: Rubens Pereira.
Processo: A.I. 325-58 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto quando comprovado o não recolhimento de taxa legalmente instituída.

ACÓRDÃO Nº 6.130

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado José Ferraz Ferreira (Usina Santo Antônio), de Votuporanga, São Paulo, por infração aos artigos 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41 e artigo 1º e seus §§, do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, autuante o fiscal deste Instituto Rubens Pereira, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma autuada deixou de recolher aos cofres do Instituto a contribuição de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) por litro de aguardente de sua produção na safra 56-57, sobre 28.500 litros;

Considerando que, embora intimado, o autuado deixou o processo correr à revelia;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, em parte, para condenar o autuado ao pagamento de multa de Cr\$ 29.000,00 (vinte e nove mil cruzeiros), correspondente ao dobro da quantia indevidamente retida, na forma do artigo 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41, deixando de aplicar a multa prevista no art. 1º e § do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, por inaplicável no presente caso. — Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Lycurgo Portocarrero Velloso.

Estive presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência do auto nos termos do parecer de fls. ...

Em 25 de maio de 1961. — Leal Guimarães.

Autuada: Pimentel & Cia.
Autuante: Haroldo Gomes Meireles.
Processo: A. I. 617-57 — Estado de São Paulo.

Julga-se improcedente o auto quando as infrações arguidas não estão comprovadas devidamente pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 6.142

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Pimentel & Cia., de Marília, São Paulo por infração aos arts. 19 e 20 da Resolução 698-52, de 10.7.52, arts. 17 e 18 da Resolução nº 807-53, de 1.5.53 c/c os arts. 148 e 149, do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, autuante o fiscal deste Instituto Haroldo Gomes Meireles, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o recolhimento da contribuição devida, cabia originariamente ao produtor, uma vez que a aquisição do produto se operou em plena vigência da Resolução 698-52,

Considerando que a presunção é de que a autuada recebeu a aguardente

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

com o devido recolhimento da contribuição;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica,

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente — Domingos José Aldrovandi, Relator — Walter de Andrade.

Fui presente: Leal Guimarães — Procurador.

Parecer do Procurador: Adoto as conclusões do parecer, pela improcedência.

Em 10.8.61. Leal Guimarães.

Autuado: José Maldí.

Autuantes: Francisco Martins Veras e outros.

Processo: A. I. 125-60 — Estado de Minas Gerais.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação exigida por lei.

ACÓRDÃO Nº 6.143

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado José Maldí, de Passos, Minas Gerais, por infração aos arts. 60, letra b, e 40 ou 42, todos do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39 autuantes os fiscais deste Instituto Francisco Martins Veras e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o açúcar apreendido estava desacompanhado de quaisquer documentos fiscais;

Considerando que embora intimado o autuado deixou o processo correr à revelia;

Considerando a infração materialmente provada,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão dos quatorze sacos de açúcar, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente — J. A. de Lima Teixeira, Relator — Lycurgo Portocarrero Velloso.

Estive presente: Leal Guimarães — Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência.

Em 3.10.61. Leal Guimarães.

Autuado: Akinfas Medunckas.

Autuantes: Darcy Queiroz de Carvalho e outros.

Processo: A. I. 105-57 — Estado de São Paulo.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem o documentos fiscais exigidos.

ACÓRDÃO Nº 6.144

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Akinfas Medunckas, de Itapeva, São Paulo, por infração ao art. 40, c/c a letra b, do art. 60, ambos do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, autuantes os fiscais

deste Instituto Darcy Queiroz de Carvalho e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o açúcar apreendido estava desacompanhado de quaisquer documentos fiscais;

Considerando que as alegações de defesa da autuada não conseguem lidar o ilícito fiscal;

Considerando a infração materialmente provada,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de tornar efetiva a apreensão de um saco de açúcar, na forma do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, liberando-se os vinte e dois sacos restantes e recorrendo-se "ex officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

José Wamberto, Presidente — J. A. de Lima Teixeira, Relator — Lycurgo Portocarrero Velloso.

Fui presente: Leal Guimarães — Procurador.

Reclamante: Luiz Antonelli
Reclamada: Usina Bom Jesus S. A.
Processo: P. C. 97-60 — Estado de São Paulo

Julga-se procedente a reclamação quando comprovado o triênio de fornecimento, nos termos da legislação açucareira vigente.

ACÓRDÃO Nº 6.146

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante Luiz Antonelli e recamada a Usina Bom Jesus S. A., ambos de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que o reclamante efetuou entrega de canas nas safras 57-58 e 59-60;

Considerando que com o triênio de entregas consecutivas o requerente está amparado pelo disposto no artigo 1º do Estatuto da Lavoura Canavieira;

Considerando improcedentes as alegações de defesa da usina reclamada, Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, para reconhecer o sr. Luiz Antonelli como fornecedor de canas da Usina Bom Jesus S. A., com a quota de 524.200 quilos, usina do triênio, retirada do contingente próprio da Usina e vinculada ao fundo agrícola denominado "Santo Antônio", feitas as devidas comunicações e anotações.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

José Wamberto, Presidente — J. A. de Lima Teixeira, Relator — Walter de Andrade.

Estive presente: Leal Guimarães — Procurador.

Reclamante: José Ribeiro Arêas

Reclamada: Usina Poço Gordo — (B. Lyssandro S. A.)

Processo: P. C. 87-60 — Estado do Rio Janeiro

Homologa-se acórdão que se reveste das formalidades legais.

ACÓRDÃO Nº 6.147

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante José Ribeiro Arêas e reclamada a Usina Poço Gordo, de B. Lyssandro S. A., ambos de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que no decorrer da instrução do processo reclamante e reclamada entraram em acórdão,

Acorda, por unanimidade, de acórdão com o voto do sr. Relator, no sentido de ser homologado o acórdão firmado entre as partes, arquivando-se, em consequência, o processo.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

José Wamberto, Presidente. — Walter de Andrade, Relator. — Aloisio de Miranda Bastos.

Estive presente: Leal Guimarães,

Autuado: M. Lopes Souza

Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e Outro

Processo: A.I. 155-57 — Estado de Pernambuco

Considera-se clandestino o açúcar apreendido em trânsito sem o acompanhamento dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 6.148

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado M. Lopes Souza, de Recife, por infração ao art. 40 combinado com o art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Vicente do Amaral Gouveia e

Outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que os dois sacos de açúcar foram apreendidos sem qualquer documentação fiscal;

Considerando que o autuado, devidamente intimado, não apresentou defesa, sendo por isso julgado revel,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar bca e efetiva a apreensão da mercadoria, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

José Wamberto, Presidente — Walter de Andrade, Relator — Domingos José Aldrovandi.

Estive presente: Leal Guimarães — Procurador.

Parecer do procurador: Pela procedência do A.I., na forma do parecer rétro.

Em 21 de março de 1960. — José da Mota Maia.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PARECER DO RELATOR

O Projeto 3.425-61, é oriundo de Mensagem do Poder Executivo e trata da criação de uma Junta de Conciliação e Julgamento, na cidade de Taquara, no Estado do Rio Grande do Sul.

Sobre sua constitucionalidade já se pronunciou a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, que ao aprová-lo, também aceitou uma emenda do nobre Deputado Jorge de Lima criando os cargos necessários ao funcionamento da Secretaria do novo Órgão e outra do eminente deputado Tarso Dutra, mandando suprimir do art. 1º a cidade de Santo Antônio da Patrulha, por ficar muito distante da cidade de Taquara.

Nesta Comissão, recebeu emendas assinadas pelos Deputados Clóvis Motta e Amílcar Pereira, propondo a criação de uma Junta de Conciliação e Julgamento na cidade de Macapá capital do Território Federal do Amapá.

A cidade de Macapá possui população superior a de muitas sedes de Junta de Conciliação e Julgamento. O movimento de dissídios coletivos que se verifica naquela cidade é bem acentuado, em virtude do grande número de trabalhadores de duas importantes Empresas que ali operam: Indústria e Comércio de Minérios S.A. e Companhia de Eletricidade do Amapá S.A., a primeira concessionária das jazidas de manganês da Serra do Navio, e esta, Sociedade de Economia Mista, criada para o aproveitamento do potencial elétrico do rio Araguari. Além dessa, outras Empresas operam no município de Macapá, tais como a Empresa Rio das Mortes, que explora as jazidas de cassiterita do Alto Rio Amapari, Empresa Cassitã, operando na pesquisa e lavra de tantalita e cassiterita do rio Tartarugalinho e vários outros estabelecimentos industriais e comerciais.

A Comarca dispõe de apenas um Juiz de Direito, que está sempre sobrecarregado de serviços com os processos eleitorais, criminais, civis, comerciais, etc., não dispondo de tempo para apreciação, com a necessária rapidez, dos processos trabalhistas.

A importância da Capital do Território justifica que ali funcione uma Junta de Conciliação e Julgamento.

O projeto estabelece a abertura do crédito especial destinado à execução

da presente lei e é o mínimo necessário para a instalação e funcionamento normal de uma Junta de Conciliação e Julgamento não sediada em Capital de Estado.

Autuados: N. Alves de Oliveira, Mendo Sampaio S. A. (Usina Roçadinho), Osvaldo José Pinto e Jaime Nejaim.

Autuantes: Elson Braga e outros. Processo A. I. 695-57 — Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a devida cobertura da documentação fiscal, incidindo em infração seus transportadores.

ACÓRDÃO Nº 6.149

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados N. Alves de Oliveira, Mendo Sampaio S. A. (Usina Roçadinho), Osvaldo José Pinto e Jaime Nejaim, o primeiro e os dois últimos de Caruaru, o segundo de Carande, todos de Pernambuco, por infração respectivamente, aos artigos 40, 42, 60 letra b; arts. 36 § 3º 64 e 65; artigos 33 e 60 letra b; arts. 33 e 60 letra b; todos do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais deste Instituto Elson Braga e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que nas defesas apresentadas pelos autuados, o primeiro e o segundo, é reconhecida a infração;

Considerando os antecedentes fiscais dos mesmos.

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto de Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar as firmas N. Alves de Oliveira e Mendo Sampaio S. A. à perda da mercadoria apreendida cujo produto reverterá em benefício do Instituto, nos termos do art. 60, letra b, e Os-

valdo José Pinto e Jaime Nejaim ao pagamento da multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) cada um, na forma do art. 33, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — Walter de Andrade, Relator. — Aloísio de Miranda Bastos.

Fui presente: Leal Guimarães — Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência do A. I. para o fim de serem aplicadas as penas referidas na parte final do parecer de fls. 36, da D. J. Em 11 de novembro de 1958. — José da Mota Maia.

Autuada: Fundação (Assistência Social) Sinhá Junqueira (Usina Junqueira).

Autuantes: F. Martins Vêras e outro.

Processo: A. I. 9-57 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto quando está devidamente comprovado o não recolhimento de taxas legalmente instituídas.

ACÓRDÃO Nº 6.150

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Fundação (Assistência Social) Sinhá Junqueira, proprietária da Usina Junqueira, sita em Igarapava, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 144 parágrafo único, combinado com o disposto no artigo 145 e sanções do artigo 146, todos do Decreto-lei 3.855 de 21 de novembro de 1941, autuantes os fiscais deste Instituto F. Martins Vêras e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a infração está materialmente comprovada;

Considerando que a autuada poderia ter efetuado o recolhimento das importâncias devidas mediante "guia de Recolhimento", por ela mesma confeccionada;

Considerando que a falta cometida pela autuada está indiscutivelmente confessada e as suas razões, de fls. 5-6, não são de molde a ilidir o fato;

Considerando que o prazo de recolhimento da taxa devia, sobre as canas fornecidas à autuada na quinzena de 16-30 de junho de 1954, não se encerra à época da lavratura do auto;

Considerando o mais que dos autos consta.

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente, em parte, o auto para o fim de condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 100.247,00 (cem mil duzentos e quarenta e sete cruzeiros), dobro da taxa devida pelo recebimento de canas no período de 16-3-54 a 15-6-54, nos termos do art. 146 do Decreto-lei número 3.855, de 21 de novembro de 1941, excluídas do auto as canas da quinzena 16 a 30 de junho de 1954, cujo prazo de recolhimento não se encerra, ex vi do art. 4º, da Resolução nº 58-43. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente. — Aloísio de Miranda Bastos, Relator. — Lycurgo Portocarrero Velloso.

Fui presente: Leal Guimarães — Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência.

Em 29 de maio de 1961. — Leal Guimarães.

Autuado: Adauto de Aguiar. Autuantes: Vicente Amaral Gouveia e outros. Processo: A. I. 679-60 — Estado de Pernambuco.

Estive presente: Leal Guimarães — Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência.

Em 29 de maio de 1961. — Leal Guimarães.

Autuado: Adauto de Aguiar.

Autuantes: Vicente Amaral Gouveia e outros.

Processo: A. I. 679-60 — Estado de Pernambuco.

Estive presente: Leal Guimarães — Procurador. Parecer do Procurador: Pela procedência. Em 29 de maio de 1961. — Leal Guimarães.

Autuado: Adauto de Aguiar.

Autuantes: Vicente Amaral Gouveia e outros. Processo: A. I. 679-60 — Estado de Pernambuco. Estive presente: Leal Guimarães — Procurador. Parecer do Procurador: Pela procedência. Em 29 de maio de 1961. — Leal Guimarães.

Considerando materialmente provado o ilícito fiscal capitulado no auto de fls. 2;

Considerando que o autuado, embora notificado, não apresentou defesa, tornando-se assim revel;

Considerando o mais que dos autos consta.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à perda da mercadoria apreendida, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos termos do art. 60 letra b, do Decreto-lei 1.831 de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de julho do ano de José Wamberto, Presidente. — Aloísio de Miranda Bastos, Relator. — Walter de Andrade.

Fui presente: Leal Guimarães — Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer supra.

Em 6 de fevereiro de 1961. — José da Mota Maia.

COLEÇÃO DAS LEIS DO ESTADO DA GUANABARA 1962 VOL. I Leis e Decretos de janeiro a abril DIVULGAÇÃO Nº 867 Preço: Cr\$ 450,00 À VENDA: Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 Agência I: Ministério da Fazenda Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Autuada: Romero & Cia. Ltda.
Autuantes: Benedito Augusto London e outros.
Processo: A. I. 115-55 — Estado do Paraná.

Julga-se improcedente o auto quando as infrações arguidas não estão devidamente comprovadas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 6.152

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Romero & Cia. Ltda., de Curitiba, Paraná, por infração aos arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 14, da Resolução 957-54 de 9 de junho de 1954 e os arts. 1º e 2º, §§ 1º e 2º, 2º e s/§ 2º, 4º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º, todos do Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943, autuantes os fiscais deste Instituto Benedito Augusto London e Outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

considerando que as razões da autuação estão plenamente confirmadas pela informação de fls. 22 e 23;

considerando as alegações de um dos autuantes, confessando a sua inexperiência e, por isso mesmo, admitindo a possibilidade de um equívoco no seu procedimento inicial;

considerando o engano dos autuantes ao fazerem o cálculo dos selos, à fls. 4 do processo;

considerando os demais elementos do processo e os pareceres dos procuradores,

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, recorrendo-se "ex officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — José Wamberto, Presidente; Aloisio de Miranda Bastos, Relator; Walter de Andrade.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela improcedência do auto nos termos do parecer de fls.

Em 25 de maio de 1961. — Leal Guimarães.

SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO

Autuados: Mário de Oliveira e Alvaro José Ferreira.

Autuantes: Waldemar Moreira Gomes e outro.

Processo: A. I. 92-51 (Anexo A. I. 96 de 1951) — Estado de Sergipe.

Comprovada a infração ao artigo 42 do Decreto-Lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 6.120

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Mário de Oliveira, de Aquidaban, e Alvaro José Ferreira, de Capela, ambos em Sergipe, por infração aos arts. 33, 42, 60, letras b e c, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Waldemar Moreira Gomes e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que Mário de Oliveira e Alvaro José Ferreira foram autuados, por isso que o primeiro comparam do segundo um saco de açúcar acompanhado de nota de entrega;

considerando que o açúcar a ser apreendido, sendo mais tarde devolvido, conforme o termo complementar de fls. 6, que modificou a capitulação do auto para o art. 42, do Decreto-lei 1.831;

considerando que Mário de Oliveira é revel no processo, enquanto Alvaro José Ferreira apresentou defesa no documento de fls. 7 do anexo;

considerando que as infrações estão provadas e os autuados são primários,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de aplicar-se aos infratores Mário de Oliveira e Alvaro José Ferreira a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), grau mínimo do art. 42 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — Helio Cruz de Oliveira, Presidente; Moacyr Soares Pereira, Relator; João Soares Palmeira.

Fui presente: N. V. Alvarenga, Procuradora.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer de fls. 14.

Em 14 de fevereiro de 1952. — José da Mota Maia.

Autuados: Marques da Silva, Terço Correa da Silva, João Salviano Pinto e Josino Graciano.

Autuantes: Jessé Martins de Macedo e outro.

Processo: A. I. 320-58 — Estado de Pernambuco.

Julga-se procedente o auto, quando as infrações arguidas estão devidamente comprovadas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 6.121

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Marques da Silva, Terço Correa da Silva, João Salviano Pinto e Josino Graciano, todos do município de S. Vicente Ferrer, no Estado de Pernambuco, por infração, o primeiro, aos arts. 40 e 42 e, os três últimos, ao artigo 42, todos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Jessé Martins de Macedo e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que foram autuadas as firmas Marques da Silva, Terço Correa da Silva, João Salviano Pinto e Josino Graciano, por ter a primeira adquirido três sacos de açúcar desacompanhados de documentação fiscal, revendendo-os as três últimas sem emissão de notas de entrega;

Considerando que as infrações estão comprovadas nos autos;

Considerando que as Autuadas não apresentaram defesas, tornando-se revels no processo;

Considerando que as firmas autuadas são primárias,

Acorda, por unanimidade, nos termos do voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, condenando-se a firma autuada Marques da Silva ao pagamento das multas de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), correspondentes ao recebimento de uma partida sem nota de remessa e venda de três outras sem emissão de notas de entrega, grau mínimo dos arts. 40 e 42, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, totalizando Cr\$ 1.100,00 (hum mil e cem cruzeiros) e as demais autuadas ao pagamento da multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, pelo recebimento de açúcar sem as devidas notas de entrega, grau mínimo do artigo 42, do Decreto-lei citado. Intime-se registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — Helio Cruz de Oliveira, Presidente; Moacyr Soares Pereira, Relator;

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro, Procuradora.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer retro da D. J.

Em 21 de setembro de 1958. — Fernando Oiticica Lins.

Autuado: Donosor de Oliveira.
Autuante: Haroldo Gomes Meirelles.

Processo: A. I. 220 de 1956 — Estado de São Paulo.

O não recolhimento de taxa legalmente instituída constitui infração às leis açucareiras vigentes.

ACÓRDÃO Nº 6.122

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Donosor de Oliveira, de Penapolis, São Paulo, por infração ao artigo 1º e s, parágrafos 1º e 2º do Decreto-lei número 5.998, de 18 de novembro de 1943, combinado com artigo 149, do Decreto-lei número 3.855, de 21 de novembro de 1941, autuante o fiscal deste Instituto Haroldo Gomes Meirelles, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando estar comprovado nos autos que o infrator deu saída a 7.747 litros de aguardente sem a cobertura devida dos documentos fiscais, com infringência evidente aos preceitos do Decreto-lei número 5.998, de 18 de novembro de 1943,

considerando ainda que, apesar de devidamente notificado, sonegou o pagamento do acréscimo da construção de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) por litro, no montante de Cr\$ 15.494,00 (quinze mil quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros), com inobservância ao que determina o Estatuto da Lavoura Canavieira;

considerando que a argumentação expedida na defesa apresentada pelo autuado não abala os elementos comprovantes das infrações;

considerando, entretanto, que a imposição da multa prevista no artigo 149 do Estatuto da Lavoura Canavieira absorve a multa imposta pelo artigo do Decreto-lei número 5.998, uma vez que aquela multa torna legal a saída do produto;

considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para o fim de condenar o infrator ao pagamento da multa de Cr\$ 30.988,00 (trinta mil novecentos e oitenta e oito cruzeiros), dobro da quantia que deixou de recolher, nos termos do artigo 149 do Decreto-lei número 3.855, de 21 de novembro de 1941, absolvida a penalidade imposta no artigo 1º do Decreto-lei número 5.998, de 18 de novembro de 1943. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — Helio Cruz de Oliveira, Presidente. — Gustavo Fernandes de Lima, Relator. — João Soares Palmeira

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

Parecer do Procurador:

De acordo com as conclusões do parecer retro.

Em 29 de outubro de 1956. — Fernando Oiticica Lins.

Autuado: Euclides Meireles Aguiar.
Autuantes: Dirceu Ferreira da Cruz e Outro.

Processo: A. I. 30 de 1968 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente, em parte, o auto, quando comprovada a infração ao artigo 6º do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943.

ACÓRDÃO Nº 6.123

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Euclides Meireles Aguiar, de Dracena, São Paulo, por infração ao artigo 6º parágrafo único, letra a, do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, autuantes os fiscais deste Instituto Dirceu Ferreira da Cruz e Outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando ter sido comprovado que o autuado desviou para outros fins, que não os determinados pelo Instituto, 18 partidas de álcool, com evidente infringência ao artigo 6º, parágrafo único, letra a do Decreto-lei número 5.998, de 18 de novembro de 1943;

considerando que a alegação apresentada pelo autuado não pode ilidir a infração arguida, configurada com minúcia e precisão;

considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar o infrator ao pagamento da multa de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), ou sejam Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) sobre dezoito partidas de álcool desviadas, grau mínimo do artigo 6º, parágrafo único, letra a, do Decreto-lei número 5.998, de 18 de novembro de 1943. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — Helio Cruz de Oliveira, Presidente. — Gustavo Fernandes de Lima, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

Parecer do Procurador:

De acordo com o parecer retro.

Em 27 de maio de 1959. — Fernando Oiticica Lins.

Autuados: Severino Porfírio Pessoa e Usina Central N. S. de Lourdes.
Autuantes: Jessé Martins de Macedo e outro.

Processo: A. I. 604 de 1957 — Estado de Pernambuco.

E' de se julgar clandestino o açúcar apreendido por falta de documentação fiscal.

ACÓRDÃO Nº 6.124

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Severino Porfírio Pessoa e Usina Central N. S. de Lourdes, respectivamente, de Timbaúba e Macaparana, ambos em Pernambuco, por infração, o primeiro, aos artigos nº 40 c/c o 60 letras b e c e, o segundo, aos artigos 31 e s/§§, 36 e seus parágrafos, 64 e seu parágrafo único, 69 e seu parágrafo único, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Jessé Martins de Macedo e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o açúcar apreendido estava desacompanhado de documentos fiscais;

considerando que não foi examinada a escrituração da Usina autuada para apurar se houve ou não sonegação da taxa de defesa;

considerando que a procedência do açúcar não está esclarecida de modo preciso;

considerando que o autuado Severino Porfírio Pessoa reconhece, nos sua alegações,

gações de defesa, a irregularidade do açúcar apreendido.
Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar Severino Porfirio Pessoa à perda do açúcar apreendido, na forma do artigo 60, letra b, do Decreto-lei número 1.831, revertendo o resultado da sua venda aos cofres do Instituto, e improcedente quanto à Usinprovadas as infrações que lhe são imputadas. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente: *N. V. Alvarenga Ribeiro*, Procurador.
Parecer do Procurador:
De acordo com as conclusões do parecer retro, e supra.
Em 31 de outubro de 1957. — *Fernando G. Lins*.

Autuada: Usina Açucareira São José S. A. (Usina São José).
Autuante: Lázaro José Toledo Lima.
Processo: A. I. 124-58 — Estado de Minas Gerais.

O não recolhimento das contribuições fixadas pelo I. A. A. constitui infração à legislação açucareira em vigor.

Acórdão nº 6.123

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Açucareira São José S.A. (Usina São José), de Boa Esperança, Minas Gerais, por infração nos artigos 28 e 3º letra a, da Resolução 1.226, de 1957, artigos 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941, autuante o fiscal deste Instituto Lázaro José Toledo Lima, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Usina autuada deixou de recolher as contribuições de Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros) e Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) sobre 1.425 sacos de açúcar de sua produção na safra 57-58;

Considerando que, apesar de intimada, a autuada não apresentou defesa;

Considerando a infração devidamente comprovada conforme o termo de fls. 2,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a autuada ao pagamento de Cr\$ 44.820,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e vinte cruzeiros), correspondentes ao dobro do valor da contribuição não recolhida de Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros), mais a importância de Cr\$ 7.470,00 — (sete mil quatrocentos e setenta cruzeiros) relativa ao dobro do valor da contribuição de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) na forma do disposto nos artigos 148 e 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *João Soares Palmeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente: *N. V. Alvarenga Ribeiro*, Procurador.
Parecer do Procurador: De acordo com o parecer retro.

Em 6 de junho de 1958. — *Fernando Oiticica Lins*.

Autuado: José Manfrê.
Autuantes: Paulo P. Alves Aranha e outro.
Processo: A. I. 232-58 — Estado de São Paulo.

Constitui infração ao artigo 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, açúcar encontrado em trânsito sem nota de remessa.

Acórdão nº 6.126

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado José Manfrê, de Batatais, São Paulo, por infração aos artigos 40 ou 42 combinado com o art. 60 letra b, do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Paulo P. Alves Aranha e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que os 7 sacos de açúcar apreendidos estavam desacompanhados de documentos fiscais exigidos pela legislação em vigor;

Considerando que a firma autuada deixou o processo correr à revelia;

Considerando a infração materialmente provada,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte, o auto, para tornar efetiva a apreensão dos sete sacos de açúcar, condenando-se a firma José Manfrê à perda do produto, cujo valor apurado na sua venda reverterá ao patrimônio do Instituto na forma do disposto no art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, dando como absorvida por esta penalidade a cominação do artigo 40 ou 42. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente: *N. V. Alvarenga Ribeiro*, Procurador.
Parecer do Procurador: De acordo com o parecer retro.
Em 8 de junho de 1958. — *Fernando Oiticica Lins*.

Autuado: Reinaldo Miguel.
Autuantes: Hélio de Alvarenga e outro.
Processo: A. I. 858-57 — Estado de Minas Gerais.

Deixar de inutilizar nota de remessa, constitui infração ao disposto no artigo 41, do Decreto-lei nº 1.831.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Reinaldo Miguel, de Uberaba, Minas Gerais, por infração ao artigo 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais destes Instituto Hélio de Alvarenga e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma Reinaldo Miguel deixou de inutilizar quatro notas de remessa;

Considerando a infração materialmente provada conforme documento de fls. 3ª a 6;

Considerando irrelevantes as alegações de defesa da firma autuada,
Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em julgar procedente o auto, para condenar o autuado à multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada, grau mínimo do disposto no art. 41 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939; no total de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e

sessenta e dois. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente: *N. V. Alvarenga Ribeiro*, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer retro.

Em 6 de junho de 1958. — *Fernando Oiticica Lins*.

Autuados: Cia. Usina Vassunuga S.A. e Jerônimo da Silva Loures.
Autuantes: Hélio de Alvarenga e outro.

Processo: A. I. 30-55 — Estados de São Paulo e de Minas Gerais.

É de ser julgado procedente o auto lavrado contra firma ou empresa que der saída a açúcar com infração dos dispositivos 60 e 31 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Acórdão nº 6.182

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados a Cia. Usina Vassunuga S.A., de Santa Rita do Passa Quatro, São Paulo, e Jerônimo da Silva Lourdes, de Caldas, Minas Gerais, por infração o primeiro, ao art. 31 § 1º, combinado com a letra b do art. 60 e, o segundo, ao art. 40 combinado com a letra b do art. 60, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Hélio de Alvarenga e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que os 8 sacos de açúcar apreendidos traziam a numeração em duplicata e triplicata;

Considerando que os referidos sacos de açúcar não estavam acobertados pelas notas de remessa 20.327 e 20.328;

Considerando que as alegações de defesa da usina autuada confirmam a infração;

Considerando que o autuado Jerônimo da Silva Lourdes deixou o processo correr à revelia,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, considerada efetiva a apreensão dos oito sacos de açúcar, de acordo com o disposto no art. 60 letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, revertendo aos cofres do Instituto o produto de sua venda, e condenar a usina autuada à multa de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), de acordo com o disposto no art. 31, § 2º, do referido diploma legal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente: *N. V. Alvarenga Ribeiro*, Procurador.
Parecer do Procurador: De acordo com o parecer retro.

Em 6 de junho de 1958. — *Fernando Oiticica Lins*.

Autuada: Usina Ribeiro Limitada.
Autuantes: Francisco Martins Veras e Outros.
Processo: A. I. 696-57 — Estado de Minas Gerais.

Julga-se procedente o auto, quando as infrações arguidas estão devidamente comprovadas pelos elementos constantes do processo.

Acórdão nº 6.129

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Ribeiro Ltda., de Uberlândia, Estado de Minas Gerais por infração dos artigos 1º § 2º, 2º, 31 § 2º, 36 parágrafo 2º e 3º, sanções do 65 e seu parágrafo único, 69, todos do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939; autuantes os fiscais deste Instituto Francisco Martins Veras e Outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Fiscalização I. A. A. lavrou auto contra a Usina Ribeiro Ltda., proprietária da Usina Ribeiro, por ter dado saída a 600 sacos de açúcar de sua produção, na safra 57-58, sem o pagamento da Taxa de Defesa de Cr\$ 3,10 (três cruzeiros e dez centavos) por saco e das contribuições de Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros) e Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) sendo que tais sacos e em triplicata (360) sacos e em triplicata (240) sacos;

Considerando que os açúcares a causa foram encontrados e apreendidos em poder das firmas Joaquim Fonseca & Cia., Jorge Cauby & Filhos e José Hubaid, contra as quais Fiscalização Infurna haver instaurado procedimento fiscais próprios;

Considerando que a autuada resistente na prática de infração ao artigo 65, do Decreto-lei 1.831 apresentou defesa, na qual procura eximir-se e falta mas sem contestar a materialidade dos eventos;

Considerando que está realmente provado, à sociedade o licit, cometido pela Usina Ribeiro e a sua defesa encerra e contém os termos de uma explícita confissão.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina infratora às seguintes multas, além do recolhimento da taxa de Cr\$ 3,10 (três cruzeiros e dez centavos) sobre os 600 sacos de açúcar sonegados à tributação a) Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) grau mínimo do art. 31 do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939 pelo fato de não haver numerado convenientemente os sacos de açúcar produzidos na safra; b) Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), grau mínimo do artigo 36, do Decreto-lei citado, pela falta de emissão de três notas de remessa; c) Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), na forma do art. 65, parágrafo único, do mesmo Decreto-lei, por ser reincidente, e correspondente a Cr\$ 20,00 por saco de açúcar sonegado; d) Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), grau mínimo do art. 69, também do Decreto-lei 1.931 por falta de escrituração do açúcar em questão providenciando, ainda, a Fiscalização a notificação prevista no art. 149 do Estatuto da Lavoura Canavieira para o recolhimento das contribuições de Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros) e Cr\$ 3,00 (três cruzeiros), referidas no auto e, no caso de decusa, findo o prazo legal, a lavratura do competente auto de infração. Isto, na hipótese de não se achar o débito incluído nas relações decorrentes da Resolução número 1.232-57. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *N. V. Alvarenga Ribeiro*, Procurador.
Parecer do Procurador: De acordo com o parecer de fls. 25-26. — *Fernando Oiticica Lins*.

Autuada: A. S. Jardim & Cia. Limitada.

Autuante: Nelson Fallace.
Processo: A. I. 464-58 — Estado de São Paulo.

Comprovada a inexistência dos documentos fiscais, arguidos, pela legislação açucareira, julga-se procedente o auto e infração.

Acórdão nº 6.131

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma A. S. Jardim & Cia. Ltda., de Quirinópolis, São Paulo, por infração do artigo 60, letra "b" c/c o art. 40 ou 42 § 2º, todos do Decreto-lei 1.831 de 4 de dezembro de 1939 autuante o fiscal deste Instituto Nelson Fallace a Segunda Turma de Julgamento da Comissão

Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.
 Considerando que os 11 sacos de açúcar apreendidos estavam desacompanhados de quaisquer documentos fiscais;
 Considerando a infração devidamente comprovada;
 Considerando que as alegações de defesa da autuada não conseguem diluir o ilícito fiscal;
 Considerando o mais que do presente processo consta

Acordam por unanimidade, em julgar procedente o auto, tornada efetiva a apreensão dos 11 sacos de açúcar na forma do disposto no artigo 40 letra "b", do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939, revertendo aos cofres do Instituto o valor apurado na sua venda dando como absorvida por esta penalidade a capitulação do art. 40 ou 42. Intime-se registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator.

Fui presente: *Joaquim Ribeiro*, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer retro. — *Fernando Ottilica Lins*.

Autuado: Isaac José.

Autuantes: Gerson Mariz da Silva e outro.

Processo: A. I. 666-58 — Estado de São Paulo.

Considera-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura da documentação fiscal competente.

ACÓRDÃO Nº 6.132

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Isaac José de Altinópolis, São Paulo, por infração dos arts. 40 ou 42 e letra "b", do art. 40, todos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto, Gerson Mariz da Silva e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que Isaac José recebeu da Usina da Pedra cinco sacos de açúcar desacompanhado de qualquer documentação fiscal;

Considerando que o autuado não apresentou defesa; não obstante devidamente intimado;

Considerando, assim, comprovada a infração ao artigo 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão dos cinco sacos de açúcar, revertendo o resultado da sua venda aos cofres do Instituto, nos termos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Justino Fernandes de Lima*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Joaquim Ribeiro*, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer retro.

Em 8 de abril de 1959. — *Fernando Ottilica Lins*.

Autuados: Casa Mesquita Limitada, Cia. Refrigerantes e José Cruz & Cia. Ltda.
 Atuante: Lázaro José Toledo Lima.
 Processo: A.I. 308-57 — Estado de Minas Gerais e Distrito Federal.

Comprovada a infração do artigo 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, é de ser o auto julgado procedente.

ACÓRDÃO Nº 6.133

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados a Casa Mesquita Ltda., de Lavras, Minas Gerais, e a Cia. Refrigerantes Guanabara e José Cruz & Cia. Ltda., ambos do Distrito Federal por infração, todos, ao artigo 42, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, atuante o fiscal deste Instituto Lázaro José Toledo Lima, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização do I. A. A. autuou as firmas "Casa Mesquita Ltda.", e "Cia. Refrigerantes Guanabara", por ter a primeira recebido da segunda uma partida de 100 sacos de açúcar desacompanhada de nota de entrega;

Considerando que a "Cia. Refrigerante Guanabara" ofereceu defesa, na qual confessa haver expedido o açúcar em questão sem nota de entrega, mas o fez a título de empréstimo à firma "José Cruz & Cia. Ltda.".

Considerando que foi lavrado termo adicional de infração contra "José Cruz & Cia. Ltda.", que, apesar de regularmente intimada, não se defendeu, ocorrendo o mesmo com a "Casa Mesquita Ltda.", e deixando ambas o processo correr à revelia;

Considerando que não há antecedentes fiscais;

Considerando que as infrações estão provadas e não foram contestadas;

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar a Cia. Refrigerantes Guanabara ao pagamento da multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por ter dado saída a uma partida de açúcar sem nota de entrega, à firma José Cruz & Cia. Ltda., à multa de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), por ter adquirido o açúcar sem nota e tê-lo revendido em iguais condições, e a Casa Mesquita Ltda. à multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), pelo recebimento da mesma partida irregularmente, todas as penalidades no grau mínimo do art. 12, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *N. V. Alvarenga Ribeiro*, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer retro.

Em 25-6-59. — *Fernando Ottilica Lins*.

Autuado: Silvino Galvão Freire.
 Atuante: Paulo Lellis.
 Processo: A.I. 198-59 — Estado de São Paulo.

Considera-se clandestino açúcar encontrado em trânsito sem documentação legal que o coberte.

ACÓRDÃO Nº 6.143

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Silvino Galvão Freire, de Cachoeira Paulista, São Paulo, por infração aos artigos 40 ou 42 combinado com o 60 alínea "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, atuante o fiscal deste Instituto Paulo Lellis, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

IMPÔSTO DE RENDA

Lei n.º 3.898, de 19-5-61, e Ordem de Serviço n.º 15, de 24-5-61 da Divisão do Imposto de Renda.

DIVULGAÇÃO N.º 826

(Suplemento)

Preço: Cr\$ 15,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

mento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que foi lavrado auto de infração contra Silvino Galvão Freire, por terem sido encontrados em seus depósitos 6 sacos de açúcar sem documentos que os acobertassem;

Considerando que a mercadoria foi apreendida e vendida, tendo o Autuado confessado a irregularidade na defesa apresentada;

Considerando que a infração está materialmente provada,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o autuado à perda do açúcar, incorporando-se à receita do Instituto o produto de sua venda, nos termos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei número 1.831 de 4-12-39, deixando-se de aplicar a pena pela falta de documentos, por se achar absorvida pela maior, da perda do açúcar. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *N. V. Alvarenga Ribeiro*, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer retro. Em 4-6-59. — *Fernando Ottilica Lins*.

Autuado: João Doretto & irmão.
 Atuante: Dirceu Ferreira da Cruz.
 Processo: A.I. 468-60 — Estado de São Paulo.

O não recolhimento de taxa sujeita o infrator às penalidades previstas em lei.

ACÓRDÃO Nº 6.135

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado João Doretto & irmão, de Marília, São Paulo, por infração aos arts. 148 e 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41, e o art. 1º e seus §§ do Decreto-lei número 5.998, de 12-7-43 e com os artigos 15 e 16 da Resolução nº 1.311, de 31-7-58, atuante o fiscal deste Instituto Dirceu Ferreira da Cruz, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma autuada deixou de recolher a contribuição de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) por litro de aguardente sobre 30.333 litros de sua produção na safra 58-59;

Considerando que apesar de intimada a autuada deixou o processo correr à revelia;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte o auto, para condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 60.666,00 (sessenta mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros) dobro da quarta devida, na forma do art. 149, do Decreto-lei número 3.855, de 21-11-41, e impropriedade quanto ao art. 1º e parágrafos do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, recorrendo-se "ex officio" para a Instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente: *N. V. Alvarenga Ribeiro*, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com as conclusões dos pareceres retro da P.R. e da D.J.

Em 7-10-60. — *Diogo de Melo Menezes*.

Autuado: Sebastião Santana.
Autuante: Sérgio Eduardo de Oliveira Santos.

Processo: A.I. n.º 520-59 — Estado de Minas Gerais.

Considera-se boa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito sem a devida cobertura dos documentos fiscais que a lei exige.

ACÓRDÃO Nº 6.136

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Sebastião Santana, de Bueno Brandão, Minas Gerais, por infração aos arts. 40 ou 42 c/c o art. 60, letra "b", todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuante o fiscal deste Instituto Sérgio Eduardo de Oliveira Santos, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que os 12 sacos de açúcar apreendidos estavam desacompanhados de quaisquer documentos fiscais;

Considerando que a firma autuada deixou o processo correr à revelia;

Considerando a infração materialmente provada,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão dos doze sacos de açúcar, revertendo o valor apurado na sua venda ao patrimônio do Instituto, nos termos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, dando como absorvidas por esta penalidade as demais cominações capituladas no auto. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Moacyr Soares Pereira.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com as conclusões dos pareceres retro da P. R. e D. J.

Em 18 de junho de 1960. — Diogo de Melo Meneses.

Autuado: Euclides Raimundo.
Autuantes: Rubens Cezar Moura Lima e outro.

Processo: A.I. nº 188-59 — Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem o acompanhamento devido dos documentos fiscais que a lei exige.

ACÓRDÃO Nº 6.137

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Euclides Raimundo, de São Bento do Una, Pernambuco, por infração aos arts. 40 ou 42 e 60 letra "b", todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Rubens Cezar Moura Lima e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando estar provado terem sido encontrados 22 sacos de açúcar desacompanhados de quaisquer documentos exigidos pela legislação em vigor;

Considerando que não foi apresentada defesa, não obstante ter o processo tramitação regular;

Considerando o fato de não ser reincidente o autuado e o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão dos vinte e dois sacos de açúcar encontrados sem a devida cobertura da do-

documentação fiscal, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos termos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — Gustavo Fernandes de Lima, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer retro.

Em 4 de junho de 1959. — Fernando Oiticica Lins.

Autuado: Usina Açucareira São José S. A. (Usina São José).

Autuante: Lázaro José Toledo Lima.
Processo: A.I. nº 286-59 — Estado de Minas Gerais.

Julga-se procedente o auto, quando as infrações arguidas estão devidamente comprovadas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 6.138

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Açucareira São José S. A. (Usina São José), do município de Boa Esperança, Minas Gerais, por infração aos arts. 24 e 44 da Resolução número 1.292-58, art. 1.º da Resolução número 1.365-59, combinados com os arts. 148 e 149, do Decreto-lei número 3.855, de 21 de novembro de 1941, autuante o fiscal deste Instituto Lázaro José Toledo Lima a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando estar materialmente comprovado não ter a Usina Açucareira São José S. A. efetuado o recolhimento de taxas e contribuições previstas nas Resoluções nº 1.292-58 e 1.365-59 sobre açúcar que produziu;

Considerando que apesar de intimada regularmente a autuada não ofereceu defesa, deixando o processo à revelia;

Considerando que os pareceres constantes do processo são unânimes em reconhecer, no caso em foco, a procedência do auto, com a aplicação em dobro das penalidades previstas no art. 149 do Decreto-lei número 3.855;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina Açucareira São José S. A. às seguintes multas: a) Cr\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem cruzeiros), correspondente a Cr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros), em dobro, do Fundo Complementar de Defesa da Safra, instituído pela Resolução número 1.292-58, sobre 475 sacos de açúcar; b) Cr\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta cruzeiros), referente a Cr\$ 3,00 (três cruzeiros), em dobro, do Fundo de Compensação de Preços sobre 475 sacos, nos termos da referida Resolução; c) Cr\$ 780,00 (setecentos e oitenta cruzeiros), relativa a Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros), em dobro, estabelecida pela Resolução nº 1.365, de 1959, sobre 65 sacos de açúcar, com base nos arts. 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — Gustavo Fernandes de Lima, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo. Rio, 29 de dezembro de 1959. — José Riba-Mar X. C. Fontes.

Autuado: S.A. Lavoura e Indústrias Reunidas (Usina Aliança).

Autuantes: Elson Braga e outro.
Processo: A.I. 112-59 — Estado da Bahia.

E' de ser considerada boa a apreensão de açúcar encontrada em trânsito sem o acompanhamento dos documentos fiscais exigidos.

ACÓRDÃO Nº 6.139

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a S.A. Lavoura e Indústrias Reunidas (Usina Aliança), de Salvador, Bahia, por infração aos arts. 31 e seus § 1º e 2º, 36 e seus § 1º, 2º, 3º, artigo 60, letras b e c, 64, 65 e seu parágrafo único, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais deste Instituto Elson Braga e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a S.A. Lavoura e Indústrias Reunidas, proprietária da Usina Aliança, foi autuada por ter dado saída a 119 sacos de açúcar de sua produção na safra 58-59, acobertados por nota de remessa cuja referência à numeração de produção divergia da estampada na sacaria, igual, por sua vez, a de outros sacos de açúcar já remetidos anteriormente para o mesmo Depósito da Usina em Salvador;

considerando que o açúcar questionado foi apreendido com fundamento no art. 60, letras b e c, do Decreto-lei nº 1.831;

considerando que a Autuada apresentou defesa, confessando a infração cometida, alegando negligência de seus funcionários, apurada através de inquérito interno;

considerando, no entanto, que as razões da defendente não ilidem a infração nem excluem o seu autor das cominações legais,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar-se a autuada à perda do açúcar apreendido, revertendo o valor de sua venda aos cofres do Instituto, na forma do disposto no artigo 60, letra b, do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39, absorvidas as demais penalidades maior, que é o perdimento do açúcar. Intime-se, registre-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Moacyr Soares Pereira.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer retro.
Em 18-5-1959. — Fernando Oiticica Lins.

Autuado: J. Barreto & Cia.
Autuantes: Vicente Amaral Gouveia e outros.

Processo: A.I. 132-59 — Estado de Pernambuco.

Provado que a nota de remessa não estava inutilizada como determina a lei, julga-se procedente o auto de infração.

ACÓRDÃO Nº 6.140

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma J. Barreto & Cia. de Recife, Pernambuco, por infração ao art. 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais deste Instituto Vicente Amaral Gouveia e outros, a Se-

gunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma autuada deixou de inutilizar com a palavra "recebida" 7 notas de remessa;

considerando a infração materialmente provada com as referidas notas apenas ao processo;

considerando improcedentes as alegações de defesa da firma autuada,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a firma J. Barreto & Cia. à multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada, em número de sete, no total de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros), na forma do art. 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Moacyr Soares Pereira.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

Parecer do Procurador: "De acordo com o parecer retro". Em 12-5-59. — Fernando Oiticica Lins.

Autuado: Jorge Nunes da Conceição (Engenho Santa Maria).

Autuantes: Benedito Augusto London.

Processo: A.I. 10-59 — Estado de Mato Grosso.

O não recolhimento das contribuições e taxas estabelecidas pelo I.A.A. constitui infração ao artigo 149, do Decreto-lei número 3.855, de 21-11-1941.

ACÓRDÃO Nº 6.141

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Jorge Nunes da Conceição (Engenho Sta. Maria), de Santo Antônio de Leverger, Mato Grosso, por infração ao art. 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41, c/c os artigos 19 e 20, parágrafo único, da Resolução número 698-52, autuante o fiscal deste Instituto Benedito Augusto London, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma autuada deixou de recolher a contribuição de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) por litro de aguardente de sua produção, na safra 52-53, sobre 10.560 litros;

considerando que a autuada não requereu os benefícios da Resolução número 1.232-57;

considerando que, apesar de intimada, a autuada deixou o processo correr à revelia,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para condenar a firma autuada ao pagamento, em dobro, da quantia devida, no total de Cr\$ 42.240,00 (quarenta e dois mil duzentos e quarenta cruzeiros), na forma do art. 149 do Decreto-lei número 3.855, de 21-11-41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — Hélio Cruz de Oliveira, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Gustavo Fernandes de Lima.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

Parecer do Procurador: "De acordo. Rio, 26-10-60. — Jose Riba — Mzi X. C. Fontes.

Reclamantes: João Agripino Maia Sobrinho e outros.

Reclamada: Indústria Açucareira São Francisco S.A.

Processo: P.C. 46-54 — Estado de São Paulo.

Devem ser homologados os cálculos feitos com base em dados fornecidos pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 6.153

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são reclamantes João Agripino Maia Sobrinho e outros e reclamada a Indústria Açucareira São Francisco S.A., todos de Capivari, Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que, nos termos do Acórdão 3.417, transitado em julgado, foi a Indústria Açucareira São Francisco S.A. condenada a pagar a seus fornecedores João Agripino Maia Sobrinho, Bento Dias Pacheco e Santo Maschieto e Irmãos, diferença no preço de canas dos mesmos recebidas nas safras indicadas nas petições de fls 2 e 4, a ser apurada na execução;

Considerando que a D.A.P., às folhas 112-113, realizou os cálculos dos débitos da Reclamada para com os Reclamantes, segundo os elementos constantes dos presentes autos,

Acorda, por unanimidade, no sentido da homologação dos cálculos de fls. 112 e 113, tornando-se líquidos os débitos apurados da Usina reclamada. Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de julho de ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *N. V. Alvarenga Ribeiro*, Procurador.

Autuado: Carmo R. C. Megale.
Autuante: Paulo Pellici A. Aranha.
Processo: A. I. 196-59 — Estado de São Paulo.

O não recolhimento das contribuições fixadas pelo I.A.A. constitui infração à legislação açucareira em vigor.

ACÓRDÃO Nº 6.154

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuado Carmo R. C. Megale, do município de Jaú, Estado de São Paulo, por infração ao artigo 17 da Resolução 1.228-57 c/c os artigos 148 e 149 do Decreto-lei número 3.855, de 21 de novembro de 1941 e artigo 1.º e seus parágrafos do Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943, autuante o fiscal deste Instituto Paulo Pellici A. Aranha, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma Carmo R. C. Megale, proprietária do engenho de aguardente Santa Geneveva foi autuada por ter deixado de recolher o acréscimo de preço de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) sobre 25.440 litros de aguardente de sua produção, na safra em questão;

Considerando que a Autuada foi devidamente notificada na forma legal, não realizando o pagamento;

Considerando que as razões de defesa da Autuada, relativas a preço de aguardente e mandado de segurança por ela impetrado, não merecem acolhida, nem houve mandado quanto à safra em questão;

Considerando que a infração está comprovada e confessada,

Considerando, ainda, não caber aplicação do art. 1.º do Decreto-lei 5.998, pois os elementos do auto dizem respeito tão somente à falta de recolhimento objeto da notificação de fls. 3,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 50.880,00 (cinquenta mil oitocentos e oitenta cruzeiros), dôbro da importância devida, na forma do artigo 149 do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Moacyr Soares Pereira*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *N. V. Alvarenga Ribeiro*, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer retro.

Em 16 de junho de 1959. — *Fernando Otitica Lins*.

Autuada: Assunção & Cia. Ltda.

Autuantes: Luiz Carlos da Cunha Avelar e outro.

Processo: A. I. 652-59 — Estado de Minas Gerais.

A não emissão de nota de entrega sujeita o infrator às penalidades previstas em lei.

ACÓRDÃO Nº 6.155

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuada a firma Assunção & Cia. Ltda., de Pará de Minas, Minas Gerais, por infração ao art. 42, do Decreto-lei 1.831 de 4 de dezembro de 1939, c/c o disposto na Resolução 1.233-57 autuantes os fiscais deste Instituto Luiz Carlos da Cunha Avelar e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma autuada deixou de emitir notas de entregas para saída de açúcar;

Considerando que o art. 42, do Decreto-lei nº 1.831, considera infração a saída de açúcar desacompanhada de nota de entrega, de modelo aprovado pelo I. A. A.;

Considerando irrelevantes as alegações de defesa da firma autuada;

Considerando a infração materialmente provada;

Considerando o parecer da Divisão Jurídica, fls. 204-205, cujas conclusões adota,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto para o fim de condenar a firma autuada à multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por falta de entrega que deixou de emitir, em número de 51, na forma do artigo 42, do Decreto-lei 1.831 de 4 de dezembro de 1939, no total de Cr\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos cruzeiros). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente: *N. V. Alvarenga Ribeiro*, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo. Rio, 15 de março de 1961. — *José Riba-Mar X. C. Fontes*.

Autuados — Lázaro de Almeida e Dias Martins S.A. — Mercantil Industrial.

Autuantes — Uilson Franco.
Processo — A.I. 252-60 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto quando comprovadas as infrações aos arts. 42 e 60, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

ACÓRDÃO Nº 6.156

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Lázaro

de Almeida, de Itaf, e Dias Martins S.A. — Mercantil Industrial, de Ourinhos, ambos no Estado de São Paulo, por infração aos artigos 40 ou 42 combinados com o artigo 60 letra b, o primeiro e, o segundo, ao artigo 42, todos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuante o fiscal deste Instituto Uilson Franco, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que os 43 sacos de açúcar apreendidos estavam desacompanhados de quaisquer documentos fiscais;

considerando irrelevantes as alegações de defesa das firmas autuadas; considerando que o açúcar desacompanhado de documentação fiscal é clandestino, nos termos do artigo 60 letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39;

considerando o parecer da Divisão Jurídica fls. 24 e 25, cujas conclusões adota,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Senhor Relator, em julgar procedente o auto, para condenar Lázaro de Almeida à perda dos quarenta e três sacos de açúcar apreendidos, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, nos termos do artigo 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, e a firma Dias Martins S.A. — Mercantil Industrial, ao pagamento da multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), na forma do disposto no artigo 42 do citado diploma legal, no grau máximo, por ser reincidente específica. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente: *N. V. Alvarenga Ribeiro*, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo. Rio, 3 de junho de 1960. — *José Riba-Mar X. C. Fontes*.

Autuada — Usina Estreliana S.A. (Usina Estreliana).

Autuante — Joaquim Ricardo de Moraes Schuler.

Processo: A. I. 508-59 — Estado de Pernambuco.

O não recolhimento das taxas devidas constitui infração às leis açucareiras vigentes.

ACÓRDÃO Nº 6.157

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuada a Usina Estreliana S.A. (Usina Estreliana), de Ribeirão, Pernambuco, por infração aos arts. 148 e 149, do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941, autuante o fiscal deste Instituto Joaquim Ricardo de Moraes Schuler, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que os documentos de fls. 3 e 5 do presente processo deixam claro que a Usina Estreliana S.A. deixou de recolher a diferença de Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros) por saca de açúcar estabelecida pela Resolução 1.365-59 sobre 4.660 sacos produzidos na safra 58-59;

considerando que, apesar de regularmente notificada, a autuada não apresentou defesa;

considerando que, não obstante os numerosos autos lavrados contra a firma em referência, é a mesma primária na espécie;

considerando estar materialmente comprovada a infração,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, condenada a firma infratora ao pagamento da multa total de Cr\$ 55.920,00 (cinquenta e cinco mil novecentos e vin-

te cruzeiros), dôbro da quantia que deixou de recolher sobre 4.660 sacos, na forma do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Gustavo Fernandes de Lima*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *N. V. Alvarenga Ribeiro*, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo. Rio, 23 de novembro de 1959. — *José Riba-Mar X. C. Fontes*.

Autuada — Usina Laranjeiras S. A.

Autuantes — José Ulisses Tenório e outros.

Processo: A. I. 206-61 — Estado de Pernambuco.

O não recolhimento de taxas legalmente instituídas sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 149 do Decreto-lei número 3.855, de 21-11-41.

ACÓRDÃO Nº 6.158

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuada a Usina Laranjeiras S.A., de Vicência, Pernambuco, por infração aos artigos 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, autuantes os fiscais deste Instituto José Ulisses Tenório e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Usina Laranjeiras deu saída a 25.870 sacos de açúcar de sua produção na safra 60-61, sem efetuar o recolhimento das contribuições de Cr\$ 24,00 (vinte e quatro cruzeiros) e Cr\$ 3,00 (três cruzeiros), correspondente ao Fundo de Compensação dos Preços de Açúcar e Fundo Complementar de Defesa da Safra, respectivamente;

considerando que a infração está devidamente comprovada pelo termo de verificação de fls. 3;

considerando que a autuada deixou o processo correr à revelia,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a Usina Laranjeiras S.A. ao pagamento da multa correspondente ao dôbro da quantia devida, no total de Cr\$ 1.396.980,00 (hum milhão trezentos e noventa e seis mil novecentos e oitenta cruzeiros), na forma do disposto no artigo 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Presidente. — *Domingos José Aldrovandi*, Relator. — *Moacyr Soares Pereira*.

Fui presente: *N. V. Alvarenga Ribeiro*, Procurador.

Parecer do Procurador: Mantenho o meu parecer de fls. 9.

Em 6 de junho de 1961. — *N. V. Alvarenga Ribeiro*.

Autuado: Gerhart Holzhausen (Engenho Tarumã).

Autuante: Mário Simões Mendes.
Processo: A.I. 468-59 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente em parte, o auto, quando comprovado o não recolhimento de taxas legalmente instituídas.

ACÓRDÃO Nº 6.159

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuado Gerhart Holzhausen (Engenho Tarumã), de Assis, São Paulo, por infração aos artigos 148 e 149 do Decreto-lei 3.855 e art. 1.º e seu § 2.º do Decreto-lei número 5.998, combinado com os artigos 15 e 16 e respectivos parágrafos

da Resolução 1.811-58, autuante o fiscal deste Instituto Mário Símões Mendes, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando estar comprovado no processo que o infrator não recolheu, apesar de devidamente notificado, a importância de Cr\$ 255.384,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil trezentos e oitenta e quatro cruzeiros) sobre 255.384 litros de aguardente saídos de sua fábrica, aos quais deu saída sem a competente ordem de entregas;

considerando que o autuado deixou o processo correr à revelia, não obstante notificada para tal;

considerando a evidência da infração cometida e a unanimidade dos pareceres constantes do processo,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente, em parte o auto, para o fim de condenar o autuado ao pagamento da multa de

Cr\$ 510.768,00 (quinhentos e dez mil setecentos e sessenta e oito cruzeiros), dobro da importância não recolhida, na forma do artigo 149, do Decreto-lei 3.855 de 21-11-41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

— Helio Cruz de Oliveira — Presidente. — Moacyr Soares Pereira, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo com o parecer retro.

Em 2-9-58. — Fernando Oiticica Lins.

Autuada: Olga Sabino do Nascimento.

Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.

Processo: A. I. 220-61 — Estado de Pernambuco.

É considerada clandestina a mercadoria que for encontrada desacompanhada de documentação fiscal exigida por lei.

ACÓRDÃO Nº 6.160

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Olga Sabino do Nascimento, de Olinda, Pernambuco, por infração aos artigos 40 combinado com a letra b do 60, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais deste Instituto Vicente do Amaral Gouveia e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que os 2 sacos de açúcar apreendidos estavam desacompanhados de quaisquer documentos fiscais;

Considerando que a firma autuada deixou o processo correr à revelia;

Considerando a infração materialmente provada,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão dos dois sacos de açúcar, na forma do disposto no artigo 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 revertendo ao patrimônio do Instituto o valor apurado na venda do produto, dando como absorvidas por esta penalidade as demais cominações capituladas no auto. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois.

— Helio Cruz de Oliveira, Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Moacyr Soares Pereira.

Fui presente: N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

Parecer do Procurador: Mantenho o meu parecer de fls. 13.

Em 3-7-61. — N. V. Alvarenga Ribeiro.

Autuado: José de Assis Mota.

Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.

Processo: I. A. 674-60 — Estado de Pernambuco.

Julga-se boa a apreensão de açúcar encontrado em trânsito sem a cobertura devida dos documentos fiscais.

ACÓRDÃO Nº 6.161

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado José de Assis, por infração ao art. 40 combinado com a letra b do art. 60, ambos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, autuantes os fiscais deste Instituto Vicente do Amaral Gouveia e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que os 5 sacos de açúcar apreendidos estavam desacompanhados de quaisquer documentos fiscais;

Considerando que o autuado deixou o processo correr à revelia;

Considerando a infração materialmente provada,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para tornar efetiva a apreensão dos cinco sacos de açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, dando como absorvida por esta penalidade a capitulação do artigo 40, do mesmo Decreto-lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — Helio Cruz de Oliveira, Presidente. — J. A. de Lima Teixeira, Relator. — Moacyr Soares Pereira.

Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes, Procurador.

Parecer do Procurador: Mantenho o meu parecer de fls. retro.

Em 3-1-61. — N. V. Alvarenga Ribeiro.

Autuada: Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléia Limitada. (Usina Boa Sorte).

Autuantes: José Alípio Vieira Pinto e outro.

Processo: A. I. 514-60 — Estado de Alagoas.

O não recolhimento de taxas sujeita o infrator às penas previstas em lei.

ACÓRDÃO Nº 6.162

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléia Limitada, de Viçosa, Alagoas, por infração ao art. 149, do Decreto-lei 3.855 de 21-11-41, autuantes os fiscais deste Instituto José Alípio Vieira Pinto e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando comprovado no presente processo que a Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléia Limitada, proprietária da Usina Boa Sorte, deixou de recolher a quantia de Cr\$ 138.321,00 (cento e trinta e oito mil trezentos e vinte e um cruzeiros), relativa à sobretaxa de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) e à contribuição de Cr\$ 24,00 (vinte e quatro cruzeiros) sobre 5.123 sacos de açúcar, com infringência ao artigo 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41;

Considerando que a autuada deixou o processo correr à revelia, apesar de ter sido devidamente notificada;

Considerando provadas as infrações arguidas e a unanimidade dos pareceres emitidos no processo,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a infratora ao pagamento da multa de Cr\$ 276.642,00 (duzentos e setenta e seis mil seiscentos e quarenta e dois cruzeiros), dobro da quantia não recolhida, na forma do art. 149 do Decreto-lei 3.855, de 21

de novembro de 1941. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e dois. — Helio Cruz de Oliveira, Presidente. — Gustavo Fernandes de Lima, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: José Riba-Mar X. C. Fontes, Procurador.

Parecer do Procurador: De acordo. Rio, 12 de maio de 1960, José Riba-Mar X. C. Fontes.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DO CARVÃO NACIONAL

PORTARIAS DE 31 DE JULHO DE 1962

O Diretor Executivo da Comissão do Plano do Carvão Nacional, no uso de suas atribuições e consoante decisão do Conselho do Plano do Carvão Nacional, adotada de acordo com o disposto no art. 6º da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960, resolve:

Considerando:

— que o início das atividades das Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. — USIMINAS, veio determinar uma modificação no esquema de fornecimento de carvão metalúrgico procedente de Santa Catarina;

— que para regulamentar esse fornecimento, face às circunstâncias atuais da indústria, imprescindível se faz a existência de normas a serem adotadas entre a CSN e a USIMINAS;

— que o projeto de convênio referente, devidamente alterado pela CPCAN visando o atendimento da nova demanda de carvão metalúrgico, por prazo curto e prefixado, preenche perfeitamente o interesse maior da indústria nacional,

Nº 12 — I — Homologar o convênio assinado entre a CSN e a USIMINAS, com as alterações nos artigos 8º, 12 e 13, aprovadas em reunião do Conselho da CPCAN, de número 10, realizada a 19 de julho de 1962;

II — O prazo de vigência compreenderá o período de 1º de julho a 31 de dezembro de 1962;

III — Durante a vigência desse convênio as cotas de carvão lavado atribuídas às empresas do Grupo "B" conforme dispõe a Portaria nº 12, de 20 de abril de 1960, revogada pela Portaria nº 13 de 10 de maio de 1961, deverão ser entregues à Companhia Siderúrgica Nacional e à USIMINAS, nas caixas de embarque, na proporção de dois terços (2/3) para a primeira e um terço (1/3) para a segunda, destinando-se o carvão ao beneficiamento em capivari na forma do convênio entre a CSN e a USIMINAS.

Considerando a necessidade de facultar meios às empresas carboníferas do Estado do Rio Grande do Sul, para:

— fazerem face às despesas decorrentes do reajustamento salarial;

— atenderem às despesas adicionais advindas da ampliação dos ser-

viços de ensino primário gratuito aos servidores e seus dependentes, face à obrigatoriedade de que trata o Decreto nº 50.423, de 8 de abril de 1961;

— cumprirem a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962 — que instituiu o 13º salário;

Nº 13 — I — Fixar os seguintes preços de venda para as entregas de carvão do Estado do Rio Grande do Sul, nos portos de Conde e Charqueadas e no terminal do cabo aéreo, este à margem esquerda do Rio Jacuí, observadas as características estabelecidas pela Portaria nº 19 da Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional, de 3 de julho de 1958, revogada pela Portaria número 13-61, de 10 de maio de 1961, por tonelada métrica:

Denominação — Preço (Cr\$/t)

Carvão tipo Graúdo 3.810,64
Carvão tipo Lavado 5.790,67

II — Criar, em caráter de emergência, um sobrepreço por tonelada métrica de carvão nas condições especificadas para cada tipo, a ser adicionada ao preço constante da Resolução nº 1, e que se destina exclusivamente a propiciar recursos para o atendimento da retroação do reajustamento salarial a 1º de junho de 1962; da influência da Lei nº 4.090 a um período anual, e por força das condições do convênio firmado com o estado, para cumprimento do disposto no Decreto número 50.423;

Denominação — Sobrepreço (Cr\$/t)

Carvão tipo Graúdo 368,88
Carvão tipo Lavado 460,54

III — O preço e sobrepreço dos carvões especificados sofrerão acréscimo ou redução por tonelada à razão de Cr\$ 1,974265/caloria, respectivamente, quando o poder calorífico for maior ou menor que o especificado na citada Portaria nº 19 de 1958.

§ 1º — Não se levará em conta para determinação do preço de venda, qualquer margem de tolerância.

§ 2º — O consumidor tem o direito de rejeitar o carvão, sempre que suas características defiram mais de 20% (vinte por cento) das especificadas.

§ 3º — Ambos os tipos especificados podem ser bitolados, de acordo com as necessidades do consumidor; não podendo, todavia, o acréscimo de preço ser superior a 10% (dez por cento).

IV — Os novos preços de venda constantes desta Portaria, incluindo-se o sobrepreço, vigorarão a partir de 1º de julho de 1962.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1962. — Lélío Telmo de Carvalho, Vice-Diretor Executivo.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Escola Nacional de Ciências Estatísticas

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 1-62

1. De ordem do Sr. Diretor da Escola Nacional de Ciências Estatísticas, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Sr. Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em despacho de 18-10-61, exarado na Exposição de Motivos de 17-10-61, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir da presente data, a Concorrência n.º 1-62 para venda do seguinte veículo:

Camioneta Dodge Furgão, modelo C-1-B6-108, tipo 1954. — Motor T-334-17.108.

2. A concorrência de que trata o presente edital será realizada no dia 30 de agosto de 1962, às 15:00 horas, na Secretaria da Escola Nacional de Ciências Estatísticas.

3. As propostas deverão ser entregues à Secretaria da Escola, à Avenida Presidente Wilson, 210 — sobre-lança até às 16:00 horas do dia 24 de agosto de 1962.

4. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, devidamente rubricadas em todas as vias, com o preço em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas em sobrecartas opacas, fechadas e lacradas.

5. O veículo a que se refere o presente edital de concorrência, poderá ser visto, à Avenida Presidente Wilson, 210 — das 10:00 às 17:00 horas de segunda a sexta feira.

6. Para se habilitarem os concorrentes deverão depositar na Tesouraria da Escola a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

7. A anulação ou aprovação da presente concorrência compete ao Sr. Diretor da Escola Nacional de Ciências Estatísticas.

Rio de Janeiro, G.B. em 7 de agosto de 1962. — *João José de Araujo*, Secretário. — Visto: *Chafiz Haddad*, Diretor.

(Dias: 14, 16 e 17-8-62)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE N.º 64-62

Retificação

No D.O. II de 3 de julho de 1962: Na retificação publicada em 2 de agosto de 1962 no *Diário Oficial* II, página 3.350, leia-se o Capítulo IV, item 12.

Capítulo IV, item 12, leia-se: As obras deverão apresentar estrada em tangente e em nível com 10,00 m de largura total e, o primeiro (viaduto sobre a E.F.R.G.S.) 37,00 m de comprimento total, o segundo (viaduto sobre a RS. 13) 28,00 m de comprimento total podendo possuir os ex-

tremos em balanço devendo serem previstos os atêrros de acesso com a inclinação máxima de 2:3 de conformidade com os desenhos D.C.T (SCOA) ns. 31 e 30-62.

Deverão ser observadas as instruções gráficas quanto aos gabaritos, comprimentos dos viadutos e greides, referidos nos desenhos já citados, incluídos e modificados.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1962 — Eng. *Lauro Diniz Gonçalves* — Presidente da C.C.S.O.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE N.º 69-62

No D.O. II de 2 do corrente: Capítulo VII, item 28, inclua-se: em volume, em área, ou profundidade.

Capítulo VIII, item 29; leia-se: as despesas a conta da verba 2-1-01-3-1-1-1-66-1 OU/61.

No 1º parágrafo do capítulo X, leia-se — item 35.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1962 — Eng. *Lauro Diniz Gonçalves* — Presidente da C.C.S.O.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE N.º 68-62

Retificações

No D.O. II de 1º do corrente:

Capítulo III, item 10, § 1º, onde se lê: — 5% dos serviços executados ... etc., inclua-se: enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços, não serão efetuados os reforços.

Capítulo VI, item 20, leia-se: A contratante deverá remeter com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, etc. ...

Capítulo VI, item 22, leia-se: 4" x 4" x 3/8"

Capítulo VIII, item 31, leia-se: em volume, em área, ou profundidade.

Capítulo IX, item 32, leia-se o extenso: (setenta milhões).

Capítulo XI, item 39 — leia-se a igualdade.

$$\frac{M_1 - M_0}{M_0} = \frac{E_1 - E_0}{E_0} = \frac{V_1 - D_0}{D_0} = \frac{M_1 - M_0}{M_0}$$

Capítulo XIII, item 46, leia-se: Os interessados que tiverem dúvida de caráter técnico e etc.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1962. — Eng. *Lauro Diniz Gonçalves*, Presidente da C.C.S.O.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Faculdade Nacional de Medicina

CONCURSO PARA PROVIMENTO INTERINO DA CADEIRA DE GINECOLOGIA.

Edital

De ordem do Exmo. Sr. Diretor da Faculdade Nacional de Medicina da

Universidade do Brasil, Professor Doutor Francisco Alípio Bruno Lobo, torna público, pelo presente Edital, que se acham abertas nesta Secretaria pelo prazo de vinte (20) dias, a partir da publicação deste Edital no *Diário Oficial* as inscrições para o concurso de títulos e trabalhos para o provimento interino da Cadeira de Ginecologia na forma do disposto no art. 1º e seus parágrafos, do Regulamento.

2. Para a inscrição do concurso de títulos e trabalhos, os candidatos deverão satisfazer as seguintes exigências:

a) apresentar diploma de curso superior onde se ministrou o ensino da cadeira em concurso;

b) apresentar título de docente-livre expedido pela Faculdade;

c) apresentar prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

d) apresentar prova de quitação com o serviço militar;

e) apresentar prova de sanidade física e mental;

f) apresentar prova de idoneidade moral;

g) apresentar documentação de atividade profissional ou científica que exerça ou tenha exercido relacionada com a matéria da Cadeira em curso;

h) apresentar demais títulos que possua;

i) apresentar relação dos trabalhos publicados, acompanhados de um exemplar de cada.

3. O requerimento de inscrição deverá ser entregue no Protocolo da Faculdade, das 12 às 16 horas, exceto aos sábados, acompanhados dos documentos acima exigidos.

Secretaria da Faculdade Nacional de Medicina, 6 de agosto de 1962 — *Paulo Pinheiro Alves*, Secretário — Visto: *Prof. Francisco Alípio Bruno Lobo*, Diretor

(Dias 14, 16 e 17-8-62)

UNIVERSIDADE DO PARANÁ

Faculdade de Filosofia

EDITAL N.º 20-62

Concurso para Livre-Docência de Geometria

De ordem do Sr. Diretor e em conformância à disposição legal, faço público que a Comissão Examinadora do concurso para livre-docência na cadeira de Geometria desta Faculdade, está assim constituída:

Professores:
Aigatyr Munchz Maeder;
José Bittencourt de Paula;
Paulo Augusto Wendler;
Orlando Silveira Pereira;
Léo Barsotti.

Outrossim, torno público que as respectivas provas serão realizadas na sede desta Faculdade, à rua General Carneiro, 46, em Curitiba, e terão início no dia 17 (dezenove) de setembro do corrente ano, data fixada pelo Conselho Técnico-Administrativo, do que fica notificado, já que o candidato interessado Lic. *Jayme Machado Cardoso*.

Secretaria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade do Paraná em Curitiba, 6 de agosto de 1962. — *Suzano Stepulski Santos*, Secretário. — Visto: *Prof. Homero Baptista de Barros*, Diretor

(Dias 14, 16 e 17-8-62)

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00